

PORTARIA Nº 7.904, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apolo para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Prefeito do Município de Capanema/PR, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º Nomeia-se a servidora Rosella Kriger Becker Pagani para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO(A) do Município de Capanema, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

Art. 2º Nomeia-se os servidores Caroline Pllati, Jeandra Wilmsen e Luciana Zanon para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação e o(a) Pregociro(a) no desempenho de suas atribuições.

- Art. 3º Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do cortame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.
- § 1º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregociro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.
- § 2º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, em 23 de junho de 2021.

Americo Bellé

Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIOGU

Data: 25/06 /2021

Edição: 157 Página:



0.0002

PORTARIA Nº 8.181, DE 18 DE JULHO DE 2022.

Designa novo membro para composição da Comissão Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14,133/2021.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Designa o servidora público Amanda Pereira de Andrade para desempenhar a função de Membro da equipe de apolo para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021 do Município de Capanema, juntamente com as demais pessoas nomeadas pela portaria nº 7.904 de 23/06/2021.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de julho de 2022.

Américo Bellé \
Prefeito Municipal





Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 14 dia(s) do mês de fevereiro de 2023

DE: ALCIONE ROBERTO CLOSS

PARA: AMÉRICO BELLÉ

Senhor AMÉRICO BELLÉ

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente Autorização para 'CONTRATAÇÃO DE ESPECIALISTA PARA FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, A SER REALIZADA NOS DIAS 19, 20 E 21 DE JULHO DE 2023, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

O custo máximo global importa em R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)

Cordialmente

Alcione Roberto Closs

Secretário Municipal de Educação e Cultura



0.5004

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

2. OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE ESPECIALISTA PARA FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, A SER REALIZADA NOS DIAS 19, 20 E 21 DE JULHO DE 2023, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

3. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

- 3.1. Alcione Roberto Closs.
- 3.2. Nilva Beatriz Steffens.

4. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

- **4.1.** Na busca em recompor as percas tidas na educação devido a pandemia do Covid 19, tem-se que a formação profissional, com profissional gabaritado aos docentes é de suma importância, visto que o bom embasamento teórico pratico reflete diretamente no desenvolver das atividades em sala.
- 4.2. O professor Geraldo Peçanha de Almeida é um profissional renomado na área da educação e saúde, muito requisitado e respeitado pelos professores municipais, principalmente no que diz respeito as práticas de ensino aprendizagem na Educação Infantil, Series Iniciais do Ensino Fundamental e Praticas Inovadoras pós pandêmicas.
- 4.4. Sem deixar de lado o profissional e sua saúde, o professor Geraldo Peçanha de Almeida tem grande domínio com o público que atende, permeando entre aspectos técnicos da área e a saúde do professor.
- 4.5. O Projeto proposto será desenvolvido com professores das redes municipal de ensino, nos turnos matutino, vespertino compondo 24 horas de formação para Educadores Infantis e professores dos Anos Iniciais.

5.DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Código do produto/s erviço	Nome do produto/serviço	Quant	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	65722 FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO A SER REALIZADA NOS DIAS 19, 20 E 21 DE JULHO, NA SEMANA PEDAGÓGICA.		24,00	Н	1.500,00	36.000,00
TOTAL						36.000,00



05005

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

6. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

6.1. Serviços que deverão ser prestados pelo contratado:

6.1.1. Palestra Educação Infantil

Temas:

- a) O TRABALHO DOCENTE COMO PRÁTICA DE FELICIDADE;
- b) A ESCOLA TRANSFORMADORA: CUIDADO, EMPATIA E AFETO NA EDUCAÇÃO;
- c) Outros a serem definidos pela Equipe de Suporte Pedagógico no decorrer do 1º semestre.

Local: Casa da Cultura Dona Maurícia Guerra Capanema/PR.

Data: 19/07/2023 Duração:8 horas

Vagas por sessão: 150 professores.

6.1.2. PALESTRA SÉRIES INICIAIS

Temas:

- a) A BNCC NA EDUCAÇÃO INFANTIL: PRÁTICAS DO TRABALHO COTIDIANO;
- b) Outros a serem definidos pela Equipe de Suporte Pedagógico no decorrer do 1º semestre.

Local: Casa da Cultura Dona Maurícia Guerra Capanema/PR.

Data: 20/07/2023 Duração:8 horas

Vagas por sessão: 150 professores.

6.1.3. PALESTRA GERAL

Temas:

- a) A BNCC NA EDUCAÇÃO INFANTIL: PRÁTICAS DO TRABALHO COTIDIANO;
- b) ENSINO HÍBRIDO NA ESCOLA BRASILEIRA: RUMOS, DESAFIOS, DIFICULDADES E EXPERIÊNCIAS DE SUCESSO;
 - c) Outros a serem definidos pela Equipe de Suporte Pedagógico no decorrer do 1º semestre.

Local: Casa da Cultura Dona Maurícia Guerra Capanema/PR.

Data: 21/07/2023 Duração:8 horas

Vagas por sessão: 300 professores.

6.1.4. ESTRUTURA

Todas as despesas de transporte, alimentação, hospedagem, de responsabilidade da contratada.

6.2. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O palestrante contratado realizará as palestras de forma presencial, compreendendo carga horária de 8 horas diárias, nos dias 19, 20 e 21 de julho de 2023.



Secretaria Municipal de Educação e Cultura

7. JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA 7.1. DO FUNDAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

A presente contratação tem como fundamento o disposto no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...) § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

7.2. RAZÕES DE ESCOLHA DO CONTRATADO

Optou-se pelo Professor Geraldo Peçanha de Almeida por seu amplo conhecimento nas áreas a serem exploradas, bem como pela aceitabilidade do mesmo no grupo de professores. Somado a isso temos um currículo de grande excelência e um trabalho já realizado no município de Capanema com grande êxito tanto na etapa da Educação Infantil como nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

7.3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Dispõe o art. 23, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

A pesquisa de preços foi realizada considerando os preços praticados pelo palestrante em contratações semelhantes, de objetos de mesma natureza, realizadas em outros Municípios, conforme as notas fiscais e relatório com a demonstração do valor da hora do profissional, os quais vão anexos a este termo.

O valor total da presente contratação será de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O contrato terá vigência de 8 (oito) meses, a partir da sua assinatura.

0.5007

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

9. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. A fiscalização da prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado abaixo, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.
- **9.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.
- 9.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.4. O Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Nilva Beatriz Steffens.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 10.1. O objeto da contratação será recebido definitivamente até 10 dias úteis após o encerramento de todas as palestras e a apresentação da nota fiscal dos serviços, pelo servidor designado para a fiscalização do contrato, mediante termo que ateste o cumprimento das exigências da contração.
- 10.2. O recebimento definitivo da prestação de serviços poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando a prestação de serviços estiver em desacordo com o contrato e/ou termo de referência.
- 10.3. O recebimento definitivo n\u00e3o excluir\u00e1a a responsabilidade civil e pela responsabilidade \u00e9tico-profissional pela perfeita execu\u00e7\u00e3o do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 10.4. Entregue a nota-fiscal pelo Contratado até o 1º (primeiro) dia útil após a prestação dos serviços, o fiscal do contrato irá averiguar a existência de pendências nos serviços prestados pela Contratada, incluindo a qualidade das palestras e a satisfação do público alvo dos treinamentos.
- 10.5. O fiscal do contrato confeccionará o termo de recebimento definitivo com todas as informações necessárias para identificar a conduta da contratada e informará ao gestor da pasta em caso de identificação de cometimento de infrações contratuais, para a tomada das providências cabíveis.
- 10.6. Independentemente de abertura de processo administrativo para apurar a conduta da Contratada, a requerimento do gestor da pasta, o Secretário Municipal de Finanças poderá, mediante despacho, suspender o pagamento da nota-fiscal em análise, como medida preventiva.
- 10.7. Regularizados os serviços pela Contratada, o pagamento será liberado, total ou parcialmente, de acordo com a deliberação do gestor da pasta.
 - 10.7.1. O pagamento somente não será liberado totalmente na hipótese de abertura de processo administrativo para apurar a responsabilidade da Contratada.
- 10.8. O pagamento será realizado em parcela única, até quinze dias úteis após o encerramento dos serviços, desde que a Contratada encaminhe a nota fiscal referente aos serviços prestados até o 1º (primeiro) dia útil após o encerramento da última palestra.
- 10.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.





Secretaria Municipal de Educação e Cultura

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. Os valores despendidos com a presente contratação estão de acordo com o planejamento orçamentário.
- 11.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: MUNICÍPIO DE CAPANEMA, CNPJ 75.972.760/0001-60, Endereço: Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Centro. Município: Capanema PR, CEP: 85.760-000.

Município de Capanema, Estado do Paraná - Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 3 dias de abril de 2023.

Alcione Roberto Closs

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Ciência do Fiscal da Contratação em ____/____

Assinatura do Fiscal da Contratação





PROPOSTA COMERCIAL E PESQUISA DE PREÇOS



Assunto RE: Contratação - Inex - Formação Julho

De Prof. Dr. Geraldo Peçanha de Almeida <gpalmeida@uol.com.br>
Para Secretaria de Contratações Públicas <smcp@capanema.pr.gov.br>,

<educacao@capanema.pr.gov.br>

Data 19/12/2022 08:21



05010

capanema julho.pdf (~782 KB)

SEGUE ORCAMENTO REFEITO

Prof. Dr. Geraldo Peçanha de Almeida Psicanalista - Educador - Escritor

http://www.geraldoalmeida.com.br/ Tel. 41 - 991785857

De: "Secretaria de Contratações Públicas" <smcp@capanema.pr.gov.br>

Enviada: 2022/12/18 18:08:11

Para: educacao@capanema.pr.gov.br, gpalmeida@uol.com.br

Assunto: Contratação - Inex - Formação Julho

Prezados Srs

Alcione Roberto Closs

Secretário de Educação e Cultura

Sr. Geraldo Peçanha de Almeida

GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA - ME

CNPJ 07723096 0001-65

Por meio do protocolo 3359/2022 recebemos a proposta comercial para contratação de Profissional para ministrar formação continuada dos professores da rede municipal de ensino, prevista para realização no início do 2º semestre de 2023.

Pedimos que seja providenciado junto a empresa a seguinte documentação:

- 1. ATUALIZAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL
- Atualização da proposta comercial, na página 03:

Onde se lê

"trabalho a ser realizado em janeiro de 2023"

Seja alterado para:

"trabalho a ser realizado em julho de 2023"

- 2. DOCUMENTOS RELATIVOS A REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:
- a- Contrato social (e alterações, se houver);
- b- Cadastro CNPJ;
- c- Certidão negativa municipal, estadual e federal;
- d- Negativa trabalhista;

SoftSul Webmail :: RE: Contratação - Inex - Formação Julho

e- Certidão de Regularidade FGTS;

f- Encaminhamento de 3 (três) notas fiscais ou contratos para comprovação do valor praticado em outras contratações do mesmo objeto

A contratação direta terá fundamento legal no art. 74, III, f e §3º da Lei 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [....]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; [...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Pedimos que a documentação seja encaminhada a partir do dia 09/01/2023 devido as férias coletivas de final de ano.

Nos colocamos a disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,	

Para

Assunto RE: Contratação - Inex - Formação Julho

De Prof. Dr. Geraldo Peçanha de Almeida <gpalmeida@uol.com.br>

Secretaria de Contratações Públicas <smcp@capanema.pr.gov.br>,

<educacao@capanema.pr.gov.br>

Data 19/12/2022 08:26

SOFTWARE & NETWORK

05012

NOTA POSITIVO.pdf (~210 KB)

- NOTA SORRISO 16 HORAS.png (~36 KB)
- PRIMAVERA DO LESTE.png (~37 KB)
- QUATIS 40 HORAS.png (~37 KB)
- QUATIS AGOSTO 2022.png (~36 KB)

SEGUEM NOTAS FISCAIS DE TRABALHOS REALIZADOS

Prof. Dr. Geraldo Peçanha de Almeida Psicanalista - Educador - Escritor

http://www.geraldoalmeida.com.br/ Tel. 41 - 991785857

De: "Secretaria de Contratações Públicas" <smcp@capanema.pr.gov.br>

Enviada: 2022/12/18 18:08:11

Para: educacao@capanema.pr.gov.br, gpalmeida@uol.com.br

Assunto: Contratação - Inex - Formação Julho

Prezados Srs

Alcione Roberto Closs

Secretário de Educação e Cultura

Sr. Geraldo Peçanha de Almeida

GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA - ME

CNPJ 07723096 0001-65

Por meio do protocolo 3359/2022 recebemos a proposta comercial para contratação de Profissional para ministrar formação continuada dos professores da rede municipal de ensino, prevista para realização no início do 2º semestre de 2023

Pedimos que seja providenciado junto a empresa a seguinte documentação:

- 1. ATUALIZAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL
- Atualização da proposta comercial, na página 03:

Onde se lê

"trabalho a ser realizado em janeiro de 2023"

Seja alterado para:

"trabalho a ser realizado em julho de 2023"

- 2. DOCUMENTOS RELATIVOS A REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:
- a- Contrato social (e alterações, se houver);

0-0013

SoftSul Webmail :: RE: Contratação - Inex - Formação Julho

- b- Cadastro CNPJ:
- c- Certidão negativa municipal, estadual e federal;
- d- Negativa trabalhista;
- e- Certidão de Regularidade FGTS;
- f- Encaminhamento de 3 (três) notas fiscais ou contratos para comprovação do valor praticado em outras contratações do mesmo objeto

A contratação direta terá fundamento legal no art. 74, III, f e §3º da Lei 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [....]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; [...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Pedimos que a documentação seja encaminhada a partir do dia 09/01/2023 devido as férias coletivas de final de ano.

Nos colocamos a disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,								



NOTA SORRISO 16 HORAS.png ~36 KB

PRIMAVERA DO LESTE.png ~37 KB



05014



QUATIS 40 HORAS.png ~37 KB



QUATIS AGOSTO 2022.png ~36 KB

OR(AMENTO OFICIAL



GERALDO PEÇANHA DEALMEIDA



AOS CUIDADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPANEMA - PARANÁ

Tendo em vista a necessidade de formação e de continuação da formação continuada, a empresa GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA – ME, vem por meio desse instrumento apresentar o orçamento anual para 2023 assim discriminado:

Dias 19, 20 e 21 de julho, com 8 horas para Educação Infantil, 8 horas para o Ensino Fundamental e 8 horas com todos os professores para trabalhar o ensino pós pandêmico em suas perspectivas de dificuldades e potencialidades. Os temas serão discutidos e decididos junto à equipe da secretaria municipal de educação em reuniões on line feitas previamente

TRABALHO A SER REALIZADO EM JULHO DE 2023

DIAS: 19, 20 e 21 de julho de 2023

HORÁRIOS: das 8 às 17h

QUANTIDADE DE HORAS: 24h

VALOR: R\$ 36.000,00

(Neste valor foi considerado o mesmo valor de hora de trabalho de 2020. Também considerou as despesas de transporte, hospedagem, alimentação e impostos). Todas as despesas estão inclusas



2

DADOS DA EMPRESA

GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA – ME CNPJ 07723096 0001-65

ENDERE(O

Rua Francisco de Paula Guimarães, 472 Bairro Ahú Curitiba – Paraná CEP 80 540-040

(ONTATO

(41) 99178-5857 gpalmeida@uol.com.br

DADOS PARA PAGAMENTO
BANCO DO BRASIL
AGENCIA 1433-8
CONTA CORRENTE PESSOA JURÍDICA 39 284-7
CNPJ 07 723 096 0001-65

Curitiba, 13 de dezembro de 2022

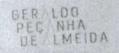


(VRRJ(VLO

PARA SER USADO DURANTE A APRESENTAÇÃO DO PALESTRANTE NA HORA DO EVENTO - ATENTE-SE A ESTE RESUMO. FAVOR NÃO USAR OUTRO MODELO DE CURRÍCULO OU RESUMO.

Prof. Dr. Geraldo Peçanha de Almeida é psicanalista pela Sociedade Internacional de Psicanálise de São Paulo. É pedagogo pela UNESP-Universidade Estadual Paulista, de São Paulo. Mestre em Teoria Literária pela UFPR - Universidade Federal do Paraná e Doutor em Crítica literária pela UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina. É autor de mais de 70 livros, entre infantis, livros para educadores, livros para pais e livros de autoconhecimento.

Tem trabalhos internacionais com professores e crianças na Alemanha, Itália, Áustria, Bolívia e no Japão. Implantou na África, em Moçambique, um Programa de Leitura e escrita. Fez estudos de aperfeiçoamento em Educação Especial em Cuba. Tem 25 anos de experiência em educação de crianças e jovens e faz palestras em todos os Estados do Brasil. Atualmente fundou o Projeto Pólen, em Curitiba no Paraná, do qual é diretor. Em 2020 passou a integrar a Academia Internacional de Literatura Brasileira, com sede em New York, onde tem Paulo Freire como patrono.



(URRÍ(ULO OFI(IAL

CURRÍCULO OFICIAL DA PLATAFORMA LATTES - NUNCA USAR NAS APRESENTAÇÕES DO PALESTRANTE.

É PSICANALISTA. Doutor em Letras/Literatura - Área de Concentração em Teoria Literária pela UFSC: Universidade Federal de Santa Catarina (2009). Mestre em Letras/Literatura -Área de Concentração - Estudos Literários pela Universidade Federal do Paraná (2000). Possui graduação em Pedagogia pela Universidade Estadual Paulista (1995). Graduação em letras pelo INSTITUTO SOUZA e estudou psicanálise na ASSOCIAÇÃO PSICANALÍTICA DE CURITIBA. Foi, por 4 anos, professor da UFPR: primeiramente do DEPLAE: Departamento de Planejamento e Administração Escolar e depois do DECOM: Departamento de Comunicação. Tem experiências de trabalhos internacionais: em 2011 na África, em Moçambique, numa Cooperação Internacional entre Alemanha e Moçambique, onde implantou um Programa de Avaliação em Leitura e Escrita e em 2015 esteve na Bolívia, numa Cooperação Internacional entre Espanha e Bolívia, para onde levou seu projeto de Educação Baseada no Cuidado, no Amparo e no Afeto. Em 2016 trabalho na Alemanha com literatura infantil e em 2017 foi convidado pela CASA BRASIL DE FLORENÇA, na ITÁLIA, a desenvolver trabalhos com leitura e literatura infantil. Em 2017 esteve estudando em Cuba, estudos na área de inclusão. autismo e educação básica. Trabalhou como Professor de Educação Infantil, Séries Iniciais e Finais e Ensino Médio por mais de 10 anos. Para Instituições de Ensino Superior já esteve trabalhando para: FGV: Fundação Getúlio Vargas, FAE, FAMEC, Faculdades OPET, PUC-PR, UP: Universidade Positivo, dentre outras. Suas experiências com EaD começaram em 1999, na DTCOM, com cursos livres.

0:5020

4

(URRÍ(ULO OFI(IAL

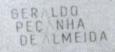
Depois passou a trabalhar na EaDCOM/Unitins em cursos de graduação e de pós-graduação, e entre 2013 e 2014 foi Coordenador de Pós-graduação a Distância e presencial no Grupo Uninter. Já foi consultor de EaD do Instituto Monitor e MEB: Movimento Educacional Brasileiro, órgão ligado à CNBB: Confederação dos Bispos do Brasil. Em 2010 passou a integrar o GEPETE: Grupo de Estudos, Professor, Escolas e Tecnologias Educacionais e em 2011 ingressou, como avaliador do Estado do Paraná, no programa UCA: Um Computador por Aluno. Na área de editoração é presidente do Conselho editorial da Pró-Infanti Editora e faz trabalhos de consultorias para redes como: Dom Bosco, Pitágoras, Editora Positivo, Editora Moderna, KROTON Educacional, dentre outras. Faz parte do conselho editorial da Editora Juruá de Curitiba e é consultor/avaliador ad hoc de 2 revistas científico-pedagógicas no Brasil: Revista de Estudos Pedagógicos do MEC e Revista Científica da UNOPAR. É autor de mais de 40 livros e escreve para Jornais e Revistas Educacionais mensalmente. Atualmente se ocupa do ofício de escrever livros tanto para crianças como para educadores e, vez ou outra, escreve também livros de autoconhecimento. Em 2009 teve seu livro - Eu me chamo Pedro, Você me chama Baleia, selecionado pela FNLIJ: Fundação Nacional do Livro Infantil e Juvenil, para fazer parte do catálogo brasileiro da 46th Bologna Children's Book Fair, Feira do Livro Infantil que acontece anualmente em Bologna, na Itália.

TRABALHOS INTERNACIONAIS

PAIS NO QUAL TRABALHOU	TRABALHO REALIZADO	UNSTITUIÇÃO PARCEIRA
Moçambique - África em 2011	implantou um projeto de leitura, escrita e alfabetização na cidade de inhabana	GIZ - Cpoperação Internacional Alemanha/Moçambique
Bolivia - América em 2015	Levou o projeto de educação basesida no cuidado, ampiaro e afeto para a cidade de Cochabemba a Anzaldo	Agencia espanhola para o desenvolvi- mento internacional - AECID , YACHAY JINKUY e Padres Escolapios
Alemanha - Europa em 2016	Participou da Feira Internacional de Ilvro em Frankfurt	Cria Editora
Itália - Europa am 2016	Participou da Feire Internacional do livro em Bolonha	Cria Editora
italia Europa em 2017	Livou o projeto de leltura e literatura, em lingua portuguese para as cidades de Roma e Florença	Consulado do Brasil na Itália. Casa do Brasil em Florença
Outra - America em 2017	Participau do Programa de Formação sobre a educação cubana na cidade de Havana	Lions Tours Congressus e feiras Internacionais
Alemanha - Europa em 2018	Levou o projeto de leitura e literatura, em lingua portuguesa para a cidade de Stuttgart.	Brasileirinhos em Stuttgart/ Mala de Herança
Italia – Europa em 2018	Levou o projeto de leitura e literatura, em lingua portuguesa para as cidades de Valdobbiadene e Napoles	Brasitidade e Projeto Pirulito
Austria - Europa em 2018	Levou o projeto de leitura e literatura, em lingua portuguese para a cidade de innsbruck	Projeto Mala de Herança do Tirol

LIVROS PUBLI(ADOS

- 1 Retalhos poéticos sobre a delicadeza de educar. DVD.
- 2- Teoria e Prática em Psicomotricidade. (2004).
- 3- Transtornos e Dificuldades de Aprendizagem: Como lidar em sala de aula? (Belo Horizonte 2011).
- 4- A produção de textos nas Series iniciais: Desenvolvendo as competências de escrita (Rio de Janeiro 2011).
- 5- O Professor Inesquecível (Rio de Janeiro de 2011).
- 6-Neurociência e Seqüência Didática para Educação Infantil 2ª Edição (Rio de Janeiro 2015).
- 7-100 Atividades para Bebês: Pequeno Guia para pais e Professores (Rio de Janeiro 2016).
- 8- O carnaval dos Animais 1ª Edição (Alfenas MG 2016).
- 9- Praticas de Alfabetização e Letramento 2ª Edição (São Paulo 2008).
- 10- Para a Lua um Quarto Para o Sol Meio- Dia (Curitiba 2008).
- 11- Dentro do mar tem rio? (Curitiba 2012).
- 12- Gestão da Sala de Aula (Lucia Izabel Czerwonka Sermann/ Geraldo Peçanha de Almeida (Biblioteca da Universidade Positivo Curitiba-PR).
- 13- O anjo da Bicicleta (Alfenas- MG 2015).
- 14- Na casa da Tia Maria (Rio de Janeiro 2009).
- 15- Alegria de Ensinar e Aprender: Ser professor na contemporaneidade (Rio de Janeiro 2018).
- 16- Transposição Didática: Por Onde começar? (São Paulo 2007).
- 17- A Pedagogia da Delicadeza: Bases conceituais para uma Educação baseada no cuidado e na empatia (Rio de Janeiro 2014).
- 18- Como Trabalhar a Emoção da Criança em educação infantil? (DVD).
- 19- Praticas de leituras para neoleitores 2ª Edição (Rio de Janeiro 2010).
- 20- Praticas para Avaliação Escolar: Dicas e sugestões de como fazer (Rio de Janeiro 2012).



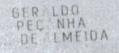
LIVROS PUBLICADOS

- 21- Felicidade não é bem que se mereça (Curitiba 2012).
- 22- Como Trabalhar as Formas na Educação Infantil? (DVD).
- 23- Ler, escrever e pensar: Praticas de produção de textos a parti do hipertexto e da intertextualidade 2ª Edição (Rio de Janeiro 2011).
- 24- A construção de Ambientes educativos para inclusão (Curitiba 2008).
- 25-Seminário de Educação passa Vinte -MG: O Desafio de ser Educador (Passa Vinte MG 2012).
- 26- PAI: poucos podem ser muitos querem ter todos precisam de um (Curitiba 2011).
- 27- O Colchão de Noiva 1ª Edição (São Paulo 2009).
- 28-E quando os Filhos Não podem ser aquilo que os Pais Sonharam? 2ª Edição (Curitiba 2008).
- 29-Azul Banana (São Paulo 2008).
- 30- Guia Pratico de Neuroeducação: Neuropsicopedagogia, Neuropsicologia e Neurociência (Rio de Janeiro 2017).
- 31-Palco lluminado: 10 anos de historia do Festival de teatro de Curitiba (Curitiba 2005).
- 32- Praticas Psicomotoras para sala de aula 3ª Edição (Rio de Janeiro 2015).
- 33-Alfabetização (DVD).
- 34- Alfabetização, Letramento, leitura e Produção de textos em sala de aula (Belo Horizonte 2011).
- 35- Material didático para educação infantil VII (s. Jose dos Pinhais Volume 2).
- 36-Como Ler? Como Escrever? Rotas de trabalho para ensino fundamental (Rio de Janeiro 2017).
- 37- Um Buraco no meio do Céu (Curitiba 2008).
- 38-Praticas de Educação Infantil 2ª Edição Berçário, Maternal e Pré Escolar (Rio de Janeiro 2014).
- 39- Para Sempre (Curitiba 2008).

SERALDO PEC NHA DE LMEIDA

LIVROS PUBLICADOS

- 40- Material didático para educação infantil V1).
- 41- Manual de Alfabetização (Rio de Janeiro 2016).
- 42- O gosto de sal, Curitiba 2016/2017.
- 43- Mazagão Velho : Diásporas negras, performance e Oralidade no Baixo Amazonas (Curitiba 2011).
- 44- Eu me Chamo Pedro. Você me chama Baleia. (Curitiba 2008).
- 45- E quando os Filhos Não podem ser aquilo que os Pais Sonharam? 3ª Edição (Rio de Janeiro 2011).
- 46- Que cérebro é esse que chegou a escolar? Bases neurocientificas da aprendizagem 2ªEdição (Rio de Janeiro 2014).
- 47-Desenvolvimento da escrita 3ª Edição 100 propostas praticas para o trabalho com crianças de seis anos. (Rio de Janeiro 2011).
- 48- Psicomotricidade: Praticas para sala de aula (Curitiba 2009).
- 49- Praticas de Leituras para Neoleitores (Curitiba 2008).
- 50- Os Bebês vão á Escola (Curitiba 2009).
- 51 El Angel de la bicicleta, espanhol. Alfenas, 2018.
- 52 Teoria e prática em psicomotricidade, Rio de janeiro 2007.
- 53 Minha escola recebeu alunos para inclusão, o que faço agora, Rio de Janeiro, 2015.
- 54 Gestão em foco, Curitiba, 2015.
- 55 A emoção na sala de aula, DVD, Curitiba, 2005.
- 56 Como trabalhar as linguagens na educação infantil? DVD, 2005.
- 57 Como trabalhar os sentidos na educação infantil? DVD, 2005.
- 58 Brincadeiras e jogos típicos do Brasil, Curitiba 2005.
- 59 Vagalume estrela verde, Alfenas, 2018.
- 60 felicidade sempre viva, Rio de Janeiro, 2018.
- 61 Em busca da paz interior, Rio de Janeiro, 2018.
- 62 No coração da mente livre, Rio de Janeiro, 2018.
- 63 Meditações para começar o dia, Rio de Janeiro, 2018.
- 64- A escola no divã, Rio de janeiro, 2018.
- 65 A invenção das estrelas, Alfenas, 2018.



DO(VMENTA(AO

Toda a documentação original, de diplomas, certificados e de outros trabalho já realizados poderá ser requisitada pelo contratante, a qualquer momento que precisar. A documentação da empresa, pessoa jurídica, para efeitos de contrato e de empenho de pagamento é sempre enviada no momento que houver necessidade. Certidões negativas e toda a documentação da empresa também são enviadas sempre atualizadas no momento adequado. Temos uma equipe para ajudar na fazedura dos contratos e da documentação para a contratação, caso precise de ajuda neste sentido, teremos o maior prazer em ajudar.

ABAIXO CONTRATOS E NOTAS FISCAIS DO OBJETO: FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ALFABETIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL (2018 – 2021)

GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA - ME - CNPJ 07 723 096 0001-65

SENHORES,

Favor observar que estão sendo apresentadas comprovações longitudinais, ou seja, do ano de 2018 até o ano de 2021 com o mesmo objeto. Vale a pena ressaltar que nos anos de 2020 e 2021 tivemos exclusivamente formações ligadas ao ensino remoto, ensino híbrido e pandemia e isso faz com que a empresa, voltada para formação de professores , tivesse que atuar exclusivamente nesse campo dada a urgência. Assim, como o objeto deste contrato não é o objeto referido aqui, tivemos que fazer essa busca longitudinal para mostrar as qualificações dentro de um período e não somente nos últimos anos por conta do que se expõe aqui — urgência da pandemia.

Abaixo o demonstrativo dos valores cobrados no mesmo objeto , entre os anos de 2018-2021 e ao final o comparativo com o valor da hora de trabalho que será cobrada do futuro contrato de Lucas do Rio Verde, em realce amarelo .

TIPO DE CONTRATO	VALOR TOTAL DO CONTRATO	ANO DO CONTRATO	VALOR DA HORA DE TRABALHO DO CONTRATO
SÃO GOTARDO - MG	7.800,00 - 2 horas	2018	3.900,00
PARACATU – MG	48.000,00 - 40 horas	2019	1.200,00
FRANCISCO BELTRÃO- PR	7.575.00 – 4 horas	2020	1.893,75
CORIBE – BA	7.000,00 – 5 horas	2021	1400,00
Lucas do Rio Verde	53.000,00	2021/2022	1325,00



Rua Professora Maria Coeli Franco, 13 - CNPJ nº 18.602.037/0001-55 CEP: 38.800-000

> CONTRATO Nº. 007/2018 PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PALESTRANTE PARA MINISTRAR PALESTRA DURANTE O VI SEDUC-SEMINÁRIO DE PALESTRA DURANTE O VI SEDUC-SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO, QUE ACONTECERÁ NO DIA 1º DE FEVEREIRO DE 2018 NO SALÃO DO ROTARY CLUBE, VOLTADO PARA EDUCADORES E GESTORES DA REDE MUNICIPAL, ESTADUAL E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, E DE OUTRO, GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA-ME, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS.

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

L1 - DA CONTRATANTE

1.1.1 - O MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO - MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPI sob o Nº 18.602.037/0001-55, com sede nesta cidade, na Rua Professora Maria Coeli Franco, nº 13, Baixro Centro, representado Iegalmente por seu Prefeito Municipal, Seiji Eduardo Sekita, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade MG- 19.290.680 SSP/MG, inscrito no CPF sob o Nº. 204.237.059-20, residente e domiciliado na Fazenda Leopolis - Padap, casa, zona rural, município de São Gotardo/MG.

1.2 - DO CONTRATADO

1.2.1 - GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA-ME, pesson jurídica de direito privado, com sede em Curtitha/PR - CEP: 80.540-040, à Rua Prancisco de Paula Guimarães, nº, 189, bairro AHU, inscrita no CNPI sob o nº, 07.723.096/0001-65, representada legalmente pelo sócio Sr. GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº,5.019.731-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 754.104.949-20, residente e domiciliado à Rua Guaratuba nº. 96, apto 43, Bairro AHU em Curitiba/PR -CEP: 80 540-260.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 - A presente contratução decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº. 005/2018, Inexigibilidade Nº. 001/2018, regulando-se por suas cláusulas, pela Lei Federal Nº. 8.666/93, em seu art. 25. inciso II, combinado com o inciso VI do art. 13, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supfetivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2 - DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PALESTRANTE PARA MINISTRAR PALESTRA DURANTE O VI SEDUC - SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO, QUE ACONTECERÁ NO DIA 1º DE FEVEREIRO DE 2018 NO SALÃO DO ROTARY CLUBE, VOLTADO PARA EDUCADORES E GESTORES DA REDE MUNICIPAL, ESTADUAL E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO, DO REAJUSTE, DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ASSINATURA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - DO PRAZO

3.1.1 - A vigência deste Contrato será de 30 (trinta) dias, contados de 25 de janeiro de 2018 a 24 de fevereiro de 2018, podendo ser prorrogado, havendo interesse da Administração e acordo entre as partes, em conformidade com o art.57 da Lei 8.666/93.

Administraydo 2017 - 2020 CEP; 38.800.000 - Estado de Minas Geráis www.sangotardo.mg.gov.bz.;



Rua Professora Maria Coeli Franco, 13 - CNPJ nº 18.602.037/0001-55 CEP: 38.800-000

3.2 - DO VALOR

3.2.1. O valor global do contrato será de R\$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), conforme a seguir:

PEM	UNID.	QUANT.	DÉSCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	VR. UNIT.	VETOTAL
1	ev	tes	CONTRATAÇÃO DO PROPINSIENAI GERALDO PEÇANIA DE ALBERDA. COM O TEMA-PEÇANIA DE ALBERDA. COM O TEMA-PECA DE L'ANGELO EL PARTICA DE L'ANGELO DE PARTICA DE L'ANGELO EL PARTICA DE L'ANGELO DE L'ANGELO EL PARTICA DE L'ANGELO DE L'ANGELO DE L'ANGELO DE L'ANGELO DE L'ANGELO DE L'ANG	365T 8065(R)	8687.800(30)
VALUE TOTAL BO CONTRATO					

3.3 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

3.3.1. O valor contratado poderá ser revisto mediante solicitação da contratação com vistas a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, na norma do art. 65. If "d" da Lei 8.666/93.

3.3.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do (ato imprevisíve) ou previsíve), porém de consequências incalculáveis, bem como demonstração analítica de seu impacto nos custos do serviço e ainda dos documentos fiscais que comprovem e/ou justifiquem a revisão nos valores contratados

3.4 - DO PAGAMENTO

3.4.1 - O pagamento será efetuado em até 10(dez) dias, após o protocolo da respectiva nota fiscal devidamente quitada, a qual deverá guardar conformidade com a Ordem de Serviço expedida pelo Setor de Compras.

3.4.2 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legaix e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

3.4.3 - O Departamento de Compras da Prefeitura de São Gosardo, identificando qualquer divergência na nota

fiscal/fatura, deverá devolvé-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

- O pagamento devido pela Prefeitura de São Gotardo será efetuado por meio de depósito na seguinte conta bancária :

BANCO DO BRASIL - AG: 1,433-8 C/C: 39.284-7 TITULAR: GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA

3.4.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

3.4.6 - Uma vez pago a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará a Prefeitura de São Gotardo plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nuda mais vir a reclamar ou exigir a qualquer titulo, tempo ou forma.

3.5 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ASSINATURA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.5.1 - O Setor de Compras será competente para emitir a ORDEM DE SERVIÇOS, que deverá ser cumprida no prazo máximo de 02 (dois) dias após assinatura deste contrato, sendo que a conferência e a fiscalização do objeto da presente licitação ficarão sob a responsabilidade do funcionário designado pela Sucretaria Municipal requisitante.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O licitante ficará obrigado a:

4.1.1 - Responsabilizar-se pelos danos causados a PREFETTURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO on u terceiros, decerrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

Administração 2017 - 2020
CEP: 38,800.000 - Estado de Minas Gerais sexus suagutardo seg sex de



Rua Professora Maria Coeli Franco, 13 - CNPJ nº 18.602.037/0001-55 CEP: 38.800-000

4.1.2 - Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o objeto deste Contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO;

4.1.3 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Concrato, sem nenhum ônus ao Município;

4.1.4 - Manter entendimentos com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO, objetivando evitar transfornos e atrasos na palestra a ser ministrada;

4.1.5 - Manter, durante o período do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

4.1.6 - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;

4.1.7 - As despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal necessário à execução do objeto licitado, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista, previdenciária, tributária e quaisquer outros decorrentes dos materiais ora licitados ficarão sob a responsabilidade do contratado.

4.1.8 - A inadimplência da pessoa jurídica contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais ou conterciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

4.1.9 - Responsabilizar-se pelas despesas com transporte de ida e volta e traslados do palestrante da cidade de origem até o local do evento;

4.1.10 - Responsabilizar-se pelas despesas com hospedagem e alimentação do palestrante durante as atividades previstas;

4.1.11 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do horário previsto para apresentação da palestra.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

5.1.1 - Fiscalizar a execução do presente contrato;

5.1.2 - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e forma fixados neste contrato, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente quitada, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Setor de Compras;

5.1.3 - Fornecer durante a realização evento, recursos de mídia, tais como Data-Show, computador, som e microfone sem fio e com fio para auxiliar o palestrante.

CLÁUSULA VI - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

6.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) no objeto desta licitação poderá ser determinada pelo Município mediante assinatura de Termos Aditivos, observados os límites estabelecidos no artigo 65, da Lei Federal n. 8666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA VII - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de Recurso Próprio consignado no Orçamento, para o exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de São Gotardo, cujos programas de trabalho e elemento de despesa estão prescritos na Doxação Orçamentária:

00533 - 020302 120108 2.0238 0000 339039 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO QESE

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo a fiscalização e acompanhamento do presente Contrato.

8.2 - Compete ao Setor de Compras expedirem as ordens de serviços à contratada, e ao setor competente receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratida, ficando o mexmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeitam às seguintes penalidades:

Administração 2017 - 2020 CEP: 38.800.000 - Estado de Minas Gerais www.saogotardo.mg.gov.bt

rms torps



Rua Professora Maria Coeli Franco, 13 - CNPJ nº 18.602.037/0001-55 CEP: 38.800-000

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa de 10% (dez por cesto) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

9.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de São Gotardo pelo prazo de 02 (dois) anos;

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, além do encaminhamento ao Ministêrio Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.

10.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato. ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO

11.1 - Ocorrendo rescisão, à Contratada caberá receber o valor devido até as datas da rescisão, observadas as disposições da cláusula X.

CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Conarca de São Gotardo para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

São Gotardo. 25 de janeiro de 2018,

SELJI EDUARDO SEKITA
Prefeito Municipal de São Gotardo - MG

MARILENE TEODORO DA SILVA E SILVA Secretária Municipal de Colcição. Galega e Tofismo

GERALDO PECANITADE ALMEIDA GERALDO PECANITADE ALMEIDA-ME Contratada

TESTEMUNHAS 1 - ___

CPF:

Nome: CPF:

Administração 2017 - 2020 CEP: 38.800.000 - Estado de Minas Gerais www.saogotardo.mg.gov.br



FLS

CONTRATO Nº 53/2019

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Paracatu intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA ME.

Contrato originário, referente á inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, Contratação de empresa especializada para realização da Capacitação/Formação continuada para os especialistas em educação, gestores e educadores da rede municipal de ensino.

Este contrato será regido pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Cláusula Primeira - DAS PARTES:

CONTRATANTE:

Órgão ou Entidade: MUNICÍPIO DE PARACATU

Endereço: Avenida Olegário Maciel, nº 166, centro, Paracatu (MG)

CNPJ: 18.278.051/0001-45

Pela Secretaria Municipal de Educação a Sr.ª MARIA DE FÁTIMA ULHOA ALMEIDA, brasileira, casada, Pedagoga, residente e domiciliada na Rua Alcebiades Gonçalves de Carvaino, nº 541 – Bairro; Bela Vista – Paracatu (MG), portadora da Carteira de Identidade nº MG-21.844.661 SSP/MG e CPF nº 400.391.706-59;

CONTRATADA:

Razão Social: GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA ME

Luse

Endereço: Francisco de Paula Guimarães, nº 189, Bairro Ahu, Curitiba - Paraná, Cep.80.540-00.

CNPJ: 07.723.096/0001-65

Representante Legal. Neste ato representado pelo Sr. GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA, brasileiro, divorciado, economista, residente e domiciliado à Rua Guaratuba, nº 96, Apto 43, B. Ahu, Curitiba — Paraná, portador da Carteira de identidade nº5.019.731-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº:754.104.949-20.

Cláusula Segunda - DO OBJETO:

Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para realização da Capacitação/Formação continuada para os especialistas em educação, gestores e educadores da rede municipal de ensino, de acordo com as especificações e detalhamentos da Proposta da Contratada que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição

MA



FLS

Cláusula Terceira - DO PRECO:

O preço global do presente contrato é de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil) no qual já estão incluidas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

Cláusula Quarta - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO:

- 4.1. A capacitação será desenvolvida com a ministração de palestras presenciais (40h) e assessoramento à equipe pedagógica da Secretária Municipal de Educação via web, e-mail e redes sociais, no decorrer do ano letivo de 2019, precisamente até 19 de Dezembro do corrente ano, a contar da data da assinatura do contrato.
- 4.2. A capacitação presencial será realizada no município de Paracatu, nos dias 18,19,20 e 21 de Março de 2019, dividida em dois turnos, sendo matutino: de 07h as 12h00 min, vespertino: de 13h30 min as 18h30 min. Totalizando as 40h presenciais.
- 4.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e contidas na proposta anexa, utilizando-se dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 4.4. A Formação Contínuada, de caráter presencial (palestras) e à distância, pretende trabalhar os temas relacionados, (Base Nacional Comum dos Conteúdos, Proposta Curricular, Sequência Didática e Inclusão no Ensino Fundamental), totalizando 40 (quarenta) horas presenciais na capacitação de 520 (quinhentos e vinte) profissionais da educação envolvidos no processo de ensino-aprendizagem dos alunos e assessoramento á equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação via web. e-mail e redes sociais.

Cláusula Quinta - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 5.1. Os servicos serão recebidos:
- a. Parcialmente a partir do inicio da prestação do serviço (dia 18,19,20 e 21 de março do corrente ano).
- b. Integralmente, após a certificação de todos os participantes da capacitação. E encerramento da assessoria prestada à equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação via web, e-mail e redes sociais, prevista para o dia 19 de Dezembro do corrente ano.
- 5.2. Na hipótese de verificação a que se refere o sub item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como não realizada.
- 5.3. Os serviços serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e no contrato.
- 5.3.1. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuizos decorrentes da incorreta execução do contrato.

Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO:

1 5/0

M p



FLS		Ī	-	
	٦			
	П			

- 6.1. O pagamento será efetuado integralmente por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 15 (quinze) días corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidas e aprovadas pela CONTRATANTE.
- 6.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do
- 6.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.
- 6.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos e o número da Nota de Empenho da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.
- 6.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal dos serviços prestados, a seguinte documentação:
- Documentos Comprobatórios Tempestivos da Regularidade Fiscal, Regularidade Trabalhista, Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo responsável pela fiscalização do Contrato.
- 6.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabiveis.
- 6.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal
- 6.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

Clausula Sétima - DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s):

02.05.01 12.8 5.0023.2164.3.3.90.39.00 Ficha: 378 - F 101 (Educação 25%).



FL	5			
		1		

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Constituem obrigações:

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e do contrato, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais:
- 8.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração;
- 8.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município de Paracatu ou a terceiros:
- 8.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor:
- 8.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração Municipal de Paracatu:
- 8.1.6. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.1.7. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 8.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada:
- 8.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.11. Fica a cargo da CONTRATADA as despesas com: transporte (aéreo e/ou terrestre), hospedagem durante todos os dias da Formação/Capacitação, alimentação, coffee break e translado do Palestrante que irá se deslocar de sua cidade de origen até o Distrito Federal

ap

M.



FLS

- 8.1.11.1. Fica a cargo da CONTRATANTE o traslado do Distrito Federal a cidade de Paracatu/MG, onde acontecerá a capacitação presencial.
- 8.1.12. A inexecução parcial ou total do contrato, bem como descumprimento do estabelecido no Termo de Referência, caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, cabendo a Contratante a aplicação das sanções previstas.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.2.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis:
- 8.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção:
- 8.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato:
- 3.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Cláusula Nona - DAS SANCŌES:

- 9.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:
- 9.1.1. Advertência por escrito;
- 9.1.2. Multa, nos seguintes termos:
- 9.1.2.1. 0.3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- 9.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- 9.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

9.1.3. Suepaisão temporária de participação em dicitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos.

114

rise de Albumor de la

nd)

A



The state of the s

FLS

- 9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. S\u00e3o consideradas situa\u00f3\u00f3es caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obriga\u00f3\u00e3es contratuais:
- 9.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas ao serviços prevista em contrato ou Termo de referência;
- 9.2.2. Retardamento imotivado da execução do serviço ou de suas parcelas;
- 9.2.3. Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;
- 9.2.4. Prestação de serviço de baixa qualidade:
- 9.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4.
- 9.4. As sanções relacionadas nos itens 9.1 também poderão ser aplicadas àquele que:
- 9.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa:
- 9.4.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto:
- 9.4.3. Não mantiver a proposta,
- 9.4.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- 9.4.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.4.6 Cometer fraude fiscal:
- 9.4.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.
- 9.5. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.
- 9.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Paracatu.

Cláusula Décima - DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis
- 10.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Maria de Fátima Ulhoa Almeida, Cargo: Secretária Municipal de Educação / Matrícula nº11381470-2 / E-mail: educação@paracatu.mg.gov.br.-Telefones: (38) 3671-4455 / 3671-3899, Ramal 204.
- 10.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Edna Mara Borges Guimarães, Cargo: Diretora do Departamento de Pedagógico / Matrícula nº: 11381463-5 / E-mail: educacao@paracatu rrig.gov.br Telefones: (38) 3671-4455 / 3671-3899, Ramai 204.

of



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FL

- 10.2. Compete ao Gestor do Contrato, acima identificado, exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.
- 10.3. Compete ao Fiscal do Contrato, acima identificado, exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.
- 10.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vicios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Nº 8.866, de 1993.

Cláusula Décima Primeira - DA VIGÊNCIA:

O Contrato terá a vigência até 31 de dezembro do ano vigente a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, Il da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda - DAS ALTERAÇÕES:

12.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei Nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

Cláusula Décima Terceira - DA RESCISÃO:

- 13.1. De acordo com o art. 79 da Lei Nº 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:
- 13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;
- 13.1.2. Amigâvel, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 13.1.3, Judicial, nos termos da legislação.
- 13.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autofizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos atrivo limite do valor dos prejuizos comprovados.

13.3. Quando a rescisa ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei

mp

D



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS

Nº 8.666/93, sem que haja cuípa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuizos regularmente comprovados que houver sofrido.

Clausula Décima Quarta - DO REEQUILÍBRIO ECONÓMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

14.1. Havendo alterações na conjuntura econômica do Pais ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilibrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a CONTRATADA poderá pleitear revisão de preços.

§ 1. A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual dos itens a serem revisados, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

§ 2º. A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através

de notas fiscais que comprovem o aumento do preco.

§ 3º. As variações sazonais nos preços, decorrentes de eventos previsíveis, porém desconsiderados na formulação da proposta, não poderão ser utilizadas para justificar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 4º. É vedado a CONTRATADA interromper a prestação do serviço, sendo a referida obrigada a continuar a prestação enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste contrato.

§ 5º. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais

federais, estaduais e municipais.

§ 6°. A não apresentação ou a apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilibrio econômico-financeiro pleiteado.

Clausula Décima Quinta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Contrato

Cláusula Décima Sexta - DA PUBLICAÇÃO:

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Município, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal Nº 8.666/93.

Clausula Décima Setima- DO FORO:

17.1. As partes elegem o poro da Comarca de Paracatu para dirimir quaisquer dúvidas ou litigios decementes deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS

17.2. E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 3 (três) vias, de igual teor, juntamente com as testernunhas que também o assinam.

Paracatu/MG - 12 de Março de 2019.

MARIA DE FÁTIMA ULHOA ALMEIDA Secretária Municipal de Educação

September of the party of the september of the september

GERALDO PECANHA DE ALMEIDA ME Contrataga

TESTEMUNHAS:

1º. Danilo Alves dos santos CPF: 057.339.686-80

2". Marcia Moraes Peres CPF: 944.643.836-53

9



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 17/2020, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um tado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJMF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 202.762.969-21 e abaixo assinado. doravante designado CONTRANATIE e de outro. GERALDO PECANHA DE ALMEIDA - ME. inscrita no CNPJ sob o nº 07.723.096/0001-65, com sede na RUA BELEM, 165 - CEP. 80540040 - Bairro Cabral, na cidade de Curitiba/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.66693 e suas situados subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 1/2020, mediante as seguintes clásusulas e condicões.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de ministrar palestras durante a realização do Congresso Municipal de Educação, para os profesionais das redes municipal, estadual e particular de ensino do Municipio, de acordo com as específicações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1		Contratação de GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA - ME, CNPJ N° 07.723.096/0001-65, para ministrar palestra durante a realização do Congresso Municipal de Educação. Data: 03 ou 04 de fevereiro de 2020. Carga horária: 04 horas Publico: professionais da educação do municipio de Francisco Beltrão/ PR (rede municipal, estadual e particular). Estão inclusas todas as despesas de viagem, hospedagem, alimentação e impostos.	7.575,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Processo de inexigibilidade nº 1/2020.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 7.575,00 (sete mil, quinhentos e satenta e cinco reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para execução do objeto do presente contrato será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da respectiva Nota Fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados eo pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade

Rus Ortaniano Telasira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNIVI 77 816.510/0001-06 / e-mail: <u>instanatioforoclass/bettom or any let</u> - Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicilio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 22 de janeiro de 2020.

CLEBER FONTANA CPF Nº 020.762.969-21 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA - ME

CONTRATADA GERALDO PECANHA DE ALMEIDA CPF 754.104.949-20

MARIA IVONETE DA SILVA

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI



b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

 c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrera as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8 666/93.

sofrerà as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, cívil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuizos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Processo de inexigibilidade 01/2020 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilibrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora MARIA IVONETE DA SILVA, portadora do CPF nº 839.917.869-15 e da RG 4.776.776-8.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Senhora ELIS REGINA CALEGARI, Servidora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, inscrita no CPF/MF sob o nº 050.965.579-36, telefone (46) 3520-2140.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores,



de licitação nº 01/2020 e consequente contrato, são oriundos da receita vinculada a Educação Básica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidade assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO -- Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES						
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte		
3870	07.003.12.361.1201.2051	104	3.3.90.39.48.00	Do Exercício		

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicifio/sede da Contratada e da quitação da divida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados no período de 03 a 04 de fevereiro de 2020, com carga horária de quatro horas, durante a realização do Congresso Municipal de Educação, no horário e local designados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no Município de Francisco Beltrão – PR.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vigência do presente termo é de 180(cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses: a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030 CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: <u>incluseosis francascobeltran pr.gov ks</u> - Telefone: (46) 3520-2103

Página 2



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 108/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CORIBE - BAHIA E A EMPRESA GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA - ME.

O Município de Coribe, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Estado da Bahia, CEP 47.690-000, registrado no CNPJ sob o n.º 13.912.084/0001-81, neste ato representado pelo Doutor Murillo Ferreira Viana, médico, portador do RG n.º 1144219353 SSP/BA e CPF n.º 002.505.835-50, residente e domiciliado na Juscelino Kubitscheck, 193, Centro, Coribe, Bahia, CEP 47.690-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Geraldo Peçanha de Almeida - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 07.723.096/0001-65, com sede na Rua Francisco de Paula Guimarães, 472, Alnú, Curitiba - Paraná, CEP. 80.540-040, neste ato representada pelo Sr. Geraldo Peçanha de Almeida, brasileiro, portador do documento de identidade RG n.º 5.019.731-0 SSP/PR e CPF n.º 754.104.949-20, residente à Rua Francisco de Paula Guimarães, 472, Alnú, Curitiba - Paraná, CEP: 80.540-040, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Contratação de empresa para a prestação de serviços que ofereça profissional na área de educação para a realização de duas palestras online destinadas aos professores e a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação na jornada pedagógica, o qual justifica-se a dispensa de procedimento licitatório, com base no que dispõe a Lei n.º 8.666/1993, e que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01.01 - Contratação de empresa para a prestação de serviços que ofereça profissional na área de educação para a realização de duas palestras online destinadas aos professores e a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação na jornada pedagógica abordando a Temática: * As competências Sócio emocionais na BNCC e sua aplicabilidade no ensino remoto; Articulação/acolhimento e empatia (Ser acolhido para





acolher pais e alunos) * As mudanças na escola com a pandemia (o ensino hibrido, as metodologias ativas e regulamentação); Educação especial muma perspectiva inclusiva no dia 16/02/2021, Município de Coribe - Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

02.01 - O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993, considerando o seu valor global a ser executado uma vez em todo o exercício financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

- 03.01 A Execução dos serviços serão de forma online com recepção nas instalações da CONTRATANTE, na sede do Município de Coribe - Bahia.
- §1º A execução deste Contrato deverá ser fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Coribe - Bahia, através da Secretaria Municipal de Educação, que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas.
- §2º O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.
- §3º O Contratado deverá realizar a prestação dos serviços em 05h:00mim (cinco horas), sendo que 02h:30mim, no turno maturino e 02h:30mim no turno vespertino.
- 03.02 A Secretaria Municipal de Educação tem o poder de vistoriar, de forma irrestrita, todos os serviços contratados, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.01 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada;

02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação 12.361.042.2098 - Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO





05.01 - Em contraprestação pelos serviços aludidos na cláusula primeira o CONTRATANTE pagara a CONTRATADA a importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Conforme tabela abaixo:

ltem	Palestras	Quant	Unid.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$		
1.	-As competências socioemocionais na BNCC e sua aplicabilidade no ensino remoto; -Articulação/Acolhimento e empatia (Ser acolhido para acolher pais e alunos);	unid.	01	3.500,00	3.500,00		
2.	 As mudanças na escola com a pandemia (o ensino híbrido, as metodologías ativas e regulamentação);-Educação especial numa perspectiva inclusiva. 	unid.	01	3.500,00	3.500,00		
Valor	Valor Total da Proposta						

- §1º Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, combustível, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- §2º O valor acima é certo e irreajustável, de forma que o pagamento devido a Contratada deverá ser tão somente este, após os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

06.01 - O preço é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 07.01 O prazo para pagamento da contratada deverá ser após a realização dos serviços.
- § 1º Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO





08.01 - A vigência deste Contrato inicia-se a partir de sua assinatura, com término préestabelecido para o dia 17/02/2021, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições dos §1° e 2° do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

09.01 - A Contratada, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a Contratante a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes dolo ou culpa, negligência, impericia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela Contratante ou por seus prepostos;
- Assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;
- d) Recompor todo e qualquer serviço condenado pela fiscalização da Contratante, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final:
- e) Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura necessária a execução dos serviços;
- f) Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pelo Contratado não terá nenhum vínculo jurídico com o Contratante;
- g) Permitir ao servidor credenciado pelo Contratante fiscalizar, recusar, mundar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;
- h) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;
- i) O Contratado deverá em sua apresentação utilizar dos recursos de slides, vídeos e áudios com vistas a enriquecer e fixar a aprendizagem dos professores;





 j) Deverá ser realizada didática com os professores com foco em avaliação e novas metodologias aos docentes;

 k) É de responsabilidade do Contratado a entrega de folders e certificados a todos os professores participantes;

1) Os serviços serão realizados no formato de Palestras e Oficinas online;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.01 - O Contratante além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal a obriga-se a:

 a) Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;

 Efetuar, no prazo indicado na cláusula Sétima, os pagamentos devidos ao Contratado.

 c) Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livres e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.01 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º 8666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º - A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Coribe, Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

 a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

 b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- 12.01 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato eusejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista na Lei n.º 8.666/93.
- §1° O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.
- §2º Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVICOS E FISCALIZAÇÃO

13.01 - O regime de execução dos serviços é a de empreitada por preço certo a serem executados pela CONTRATADA, bem como todos os recursos que serão empregados são de responsabilidade do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

14.01 - É vedado a Contratada:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

- 15.01 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- §1º A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- §2º As supressões resultantes de acordo celebrados entre as Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contra p.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO





16.01 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8,666/1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.02 - E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 12 de fevereiro de 2021.

Murillo Ferreira Viana
Prefeito Municipal
Município de Coribe
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81
CONTRATANTE

Geraldo Peçanha de Almeida Sócio Geraldo Peçanha de Almeida - ME CNPJ sob n.º 07.723.096/0001-65 CONTRATADA

Testennuhas:

Gesandro Soares de Carvalho CPF n.º 801.554.215-49 Edvámo Silva de Sá CPF n.º 830.567.425-87

Este contrato se encontra examinacio e aprovado por esta procuradoria juridica.

Em____/__/3021

Cabriele Oliveire Lette OAS/OF see o n.º 50969 Propuredore Junicipa



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Corthe - Bahla - CEP 47,690-000 Telefone: 77 3480.2130 CNF) n.* 13.912.084/0001-81



CONTRATO Nº 166/2021

INEXIGIBILIDADE N° 025/2021

Contratação de empresa especializada para realização de formação continuada com objetivo de criar uma performance prática e metodológica nos professores de educação infantil, para a questão da aquisição da linguagem e da alfabetização, sobretudo junto aos alunos que foram mais impactados negativamente no isolamento social, devido a pandemia do município de Lucas do Rio Verde – MT.

O MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.772.246/0001-40, com sede na Avenida América do Sul, nº 2.500-S, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Secretário de Administração, Sr. Alan Togni, brasileiro, casado, portador do RG. Nº 21074500 SSP-MT e CPF Nº 033.538.401-33, conforme atribuições legais estabelecidas no Decreto nº 5.561, de 08 de Setembro de 2021, residente e domiciliado, em Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, doravante denominado "CONTRATANTE", e do outro lado a empresa GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.723.096/0001-65, com sede na Rua Francisco de Paula Guimarães, Nº 472, Bairro Centro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Telefone (41) 9991785857, neste ato representada pelo Proprietário Sr. Geraldo Peçanha de Almeida, portador do RG. nº 5019731-0 SSP/PR e CPF nº 754.104.949-20, doravante denominada "CONTRATADA", resolvem celebrar a presente Contratação de empresa especializada para realização de formação continuada com objetivo de criar uma performance prática e metodológica nos professores de educação infantil, para a questão da aquisição da linguagem e da alfabetização, sobretudo junto aos alunos que foram mais impactados negativamente no isolamento social, devido a pandemia do município de Lucas do Rio Verde - MT, com fulcro na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações, de acordo com o que consta no Procedimento de INEXIGIBILIDADE Nº 025/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para realização de formação continuada com objetivo de criar uma performance prática e metodológica nos professores de educação infantil, para a questão da aquisição da linguagem e da alfabetização, sobretudo junto aos alunos que foram mais impactados negativamente no isolamento social, devido a pandemia do município de Lucas do Rio Verde – MT.

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	UN.	Contratação de empresa especializada para formação continuada com objetivo de criar uma performance prática e metodológica nos professores da educação infantil, para a questão da aquisição da linguagem e da alfabetização, sobretudo junto aos alunos que foram mais impactados negativamente no isolamento social, devido a pandemia.	R\$ 53.000,00	R\$ 53.0000,00
SHOW.	CONTRACTOR OF THE PERSON OF TH	S. S		Valor Total	R\$ 53.000,00

- 1.2.1. Proposta da CONTRATADA referente a INEXIGIBILIDADE Nº 025/2021.
- 1.2.2. Procedimento de INEXIGIBILIDADE Nº 025/2021.
- 1.2.3. Termo de Referência.
- 1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1. Os valores unitários referentes aos serviços, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo INEXIGIBILIDADE Nº 025/2021. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo ser necessário para manutenção do equilíbrio contratual.
- 2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.
- 2.3. O valor total do presente contrato é de R\$ 53.000,00 (Cinquenta e três mil reais).
- 2.4. Será emitida Nota de Empenho no valor de R\$ 53.000,00 (Cinquenta e três mil reais), visando dar atendimento às despesas decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

- 3.1. A CONTRATADA deverá efetuar o fornecimento dos objetos conforme a necessidades do CONTRATANTE, mediante apresentação de requisições devidamente preenchidas e autorizadas pelo departamento de Compras.
- 3.2. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por fornecimento feito sem a apresentação de requisição devidamente preenchida.
- 3.3. Os cursos deverão ser ministrados nas datas definidas no Termo de Referência, sem prejuízo da possibilidade de sua alteração mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, correspondente ao fornecimento do objeto deste contrato, devidamente preenchidas, sem rasuras, com as cópias das requisições autorizadas pela Administração Pública de Lucas do Rio Verde-MT.
- 4.2. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: Primeira parcela referente a 50% do valor total até o 10° (décimo) dia do mês de novembro de 2021 à plena comprovação acerca dos serviços/etapas efetivamente realizados no mês de outubro de 2021. Segunda parcela referente a 50% do valor total paga até o 10° dia útil do mês de março de 2022 à plena comprovação acerca dos serviços/etapas efetivamente realizados no mês de fevereiro de 2022.
- 4.3. O **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas na forma indicada no item 4.2 retro.
- 4.4. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/93.
- 4.5. A CONTRATADA deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
- 4.5.1 Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Divida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional:
- 4.5.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Lucas do Rio Verde;
- 4.5.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 4.5.5. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no item 4.2, devendo o **CONTRATADO** ficar responsável pela conferência de tal validade.
- 4.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.
- 4.7. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será **12 (doze) meses**, admitida a prorrogação do prazo de execução, a critério da Prefeitura Municipal de Administração, nos casos, prazos e formas definidas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta de recursos próprio da Secretaria de Educação:

Dotação Orçamentária:

10.00100.12.122.1001.2056.3.3.90.39.00.00.0100000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto;

7.2. Pagar à **CONTRATADA** antecipadamente na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação

vigente;

- 7.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas:
- 7.4. Exigir a apresentação da nota fiscal com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações;
- 7.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.6. Aplicar as penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;

7.7. Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

7.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei n° 8666/93, informando a **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

8.2. Cumprir integralmente com as obrigações assumidas, conforme especificações

contidas neste Termo de Referência.

- **8.3.** Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE**, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução do objeto **CONTRATADO** e, a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- **8.4.** Fornecer os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e na proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas ratificações, cancelamentos, quer que seja de preços, quer que seja nas condições estabelecidas.
- **8.5.** Ocorrendo divergências entre o objeto solicitado e o entregue, a **CONTRATADA** terá um prazo não superior a 05 (cinco) dias, após notificação, para sanar as irregularidades.
 - 8.6. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do código de proteção e defesa do consumidor, conforme Lei Federal nº 8078/90, que sejam compatíveis

com o regime de direito público.

8.7. Receber e dar quitação no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE.

8.8. Uma vez notificada de que o **CONTRATANTE** efetivará a contratação, deverá comparecer nos 2 (dois) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação. Recebida a Nota de Empenho, obriga-se a:

8.8.1. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.9. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários e/ou contratados, despesas com pessoal, de acordo com as exigências legais e outras que se fizerem necessárias à plena e perfeita execução dos serviços:

8.10. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir,

direta ou indiretamente, sobre o serviço fornecido;

8.11. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de

Serviço.

8.12. Credenciar um representante junto ao **CONTRATANTE** para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

8.13. Entregar com a Nota Fiscal atestada pelo fiscal, além das respectivas regularidades mencionadas, o relatório da capacitação/cursos/eventos, fotos deste e

certificado ao participante;

8.14. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização.

8.15. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços de

Capacitação sejam realizados com esmero e perfeição;

8.16. A **CONTRATADA** deverá realizar a execução dos serviços somente após a emissão da ordem de serviço pelo departamento responsável.

8.17. Disponibilizar no período estipulado o profissional para ministrar o curso conforme solicitação da Administração.

8.18. Mobilizar do público-alvo e mantê-los ciente dos eventos/capacitações.

8.19. Iniciar os serviços no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, em exato cumprimento as especificações estabelecidas no Plano de Trabalho/Proposta apresentada.

8.20. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou

legais a que estiver sujeita;

8.21. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**, assim como apresentar currículo dos palestrantes para aprovação do **CONTRATANTE**, antes da realização das capacitações/cursos/eventos;

8.22. Cumprir com todas as obrigações elencadas neste instrumento, no Termo de Referência e Proposta apresentada, quanto ao trabalho a ser realizado, objetivo, condições para a realização do trabalho – responsabilidades e condições comerciais.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do CONTRATANTE, devendo este:
- 9.1.1. Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato:
- 9.1.2. Atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;
- 9.1.3. Solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.
- 9.2. A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

- 10.1. O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o acompanhamento, de forma provisória, imediatamente após efetuada a execução, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação exigida.
- 10.2. No recebimento e aceitação do objeto desta Licitação, serão consideradas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei n. 8.666/93, observando-se que:
- a) o objeto será recebido definitivamente (já incluso o recebimento provisório), em até 30 (trinta) dias, para verificação da qualidade, quantidade e conformidade com o exigido no Edital, pelo fiscal de contrato designado pela Administração.
- 10.3. A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde MT, poderá, quando do recebimento do objeto, efetuar quaisquer diligências que julgar necessárias para aferir a qualidade do mesmo, observadas as especificações constantes deste Edital e seus anexos.
- 10.3.1. Em caso de dúvidas quanto à qualidade do produto ofertado, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do **CONTRATADO**, cabendo à Administração escolher os testes que serão realizados e a instituição que as promoverá, nos termos dos arts. 43, § 3°, c/c. 75 da Lei n. 8.666/93.
- 10.4. Verificando-se defeito ou que o objeto não atende as especificações do Edital, a licitante será notificada para saná-lo, no prazo máximo de 07 (sete) dias, ficando, nesse período, interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da

citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Municipal de Lucas do Rio Verde, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

11.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

11.3. O atraso injustificado na execução do instrumento contratual sujeitará o **CONTRATADO** à multa de mora, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

11.3.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.3.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão CONTRATANTE, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

11.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, irregularidades detectadas no curso dos certames licitatórios, a Administração poderá aplicar às seguintes sanções:

11.4.1. Advertência;

11.4.2. Multa Compensatória de:

11.4.2.1. Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa injustificada em assinar o contrato:

11.4.2.2. Até 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

11.4.2.3. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.

11.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO** por período não superior a 02 (dois) anos, conforme escalonamento determinado pelo art. 12 do Decreto Municipal nº. 4.915/2020; e

11.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.5. A sanção de multa moratória prevista pelo **item 11.3** não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo **item 11.4.2** deste edital, conforme previsto pelo artigo 9°, § 5° do Decreto Municipal n° 4.915/2020.

11.6. As sanções previstas nos **itens 11.4.1, 11.4.3, 11.4.4**, poderão ser aplicadas conjuntamente com as previstas pelos **itens 11.3 e 11.4.2**, garantida a defesa prévia do interessado.

11.7. A execução das sanções previstas pelos itens 11.3 e 11.4.2 poderá se dar,

conforme caso, da seguinte forma:

- 11.7.1. Quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor através da emissão de Guia de Recolhimento:
- 11.7.2. Desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, se houver;
- 11.7.3. Desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA:
- 11.7.4. Processo judicial após prévia inscrição do débito em dívida ativa;
- 11.8. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 11.4, reserva-se ao órgão CONTRATANTE o direito de convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para assumir a obrigação nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.
- 11.9. A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 11.10. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do CONTRATADO.
- 11.11. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 4.915/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.
- 12.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extra judicial, quando:
- 12.2.1. Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- 12.2.2 Constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- 12.2.3. Ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, no fornecimento dos
- 12.2.4. Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- 12.2.5. Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.
 - 12.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.
- 12.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.5. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.
- 12.6. Será considerado extinto o presente instrumento contratual, sempre que ocorrer uma das condições dispostas abaixo:
 - 12.6.1. Advento do termo contratual;
- 12.6.2. Rescisão; 12.6.3. Anulação;

 - 12.6.4. Falência ou extinção da empresa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados;

13.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

13.1.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

13.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.1.4. Fiscalização da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

14.3.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.

14.3.2. Com fundamento no disposto pelo art. 5°, § 1° e 40, IX da Lei 8.666/93, será admitido o reajuste do valor, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil — INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los, divulgado pelo órgão responsável, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

14.4. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro;

14.4.1 Com fundamento no disposto pelo art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

14.4.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

14.4.3 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos precos pactuados no contrato;

14.4.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

14.5. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA.

- 14.6. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da **CONTRATADA**;
- 14.7. Os reajustes, repactuação e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.
- 14.8. Os reajustes, repactuação e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao **CONTRATANTE** as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.
- 14.9 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n°. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

- 16.1. É vedado à CONTRATADA:
- 16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

- 17.1. Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial de Contas TCE/MT.
- 17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1 A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. O Foro da Comarca de Lucas do Rio Verde é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Lucas do Rio Verde - MT, 12 de Novembro de 2021.

MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE CONTRATANTE Alan Togni Secretário De Administração

Testemunhas:

GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA - ME CONTRATADA Geraldo Peçanha de Almeida Proprietário

Nome: Elaine Benetti Lovatel

CPF: 972.235.579-15

Nome: Ana Cristina de A. Blessa

CPF: 640.314.979-20

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

CONTRATO Nº 166/2021
PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº 025/2021

A empresa **GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.723.096/0001-65**, com sede na Rua Francisco de Paula Guimarães, N° 472, Bairro Centro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Telefone (41) 9991785857, neste ato representada pelo Proprietário **Sr. Geraldo Peçanha de Almeida**, portador do RG. nº 5019731-0 SSP/PR e CPF nº 754.104.949-20, declara que tem conhecimento e não há quaisquer dúvidas sobre o que segue:

- a) as informações constantes no Edital, inclusive Termo de Referência, Condições e Prazo de Execução e Prazo de Entrega do objeto, do Processo Licitatório acima descrito;
- b) cláusulas contratuais e condições para o cumprimento das obrigações do Instrumento assinado;
- c) que os fiscais designados para fiscalizar e acompanhar o processo de execução e/ou fornecimento, serão:

Fiscal do Contrato: Sra. Ana Cristina de Almeida Blessa – matrícula nº 09 – Secretaria Municipal de Educação.

Suplente: Sr. Valdir da Silva Moreira – matrícula nº 821 – Secretaria Municipal de Educação.

Declaramos ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências contratuais, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e Legislação Municipal aplicável ao caso, desta forma, firmamos a presente declaração.

Lucas do Rio Verde - MT. 12 de Novembro de 2021.

GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA - ME CONTRATADA Geraldo Peçanha de Almeida Proprietário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

AND THE PROPERTY OF THE PARTY O

Número da Nota 410

Data e Hora de Emissão

30/08/2022 07:50:22 Código de Verificação

9JM2ZEOY

PRESTADOR DE SERVICOS

Razão Social: GERALDO PECANHA DE ALMEIDA

CPF / CNPJ: 07.723.096/0001-65

Inscrição Municipal: 08 02 0499264-9

Endereço:

FRANCISCO DE PAULA GUIMARÃES, 000472 - BAIRRO: Tel.: 41 - 32547929

AHÚ - CEP: 80540040

Município:

CURITIBA

UF: PR Email: gpalmeida@uol.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: COMPANHIA BRASILEIRA DE EDUCACAO E SISTEMAS DE ENSINO S.A - CNPJ 06.267.630/0011-85

CPF / CNPJ: Endereço:

06.267.630/0011-85 IMU: 0858205-2

Outro Doc.:

Município:

NOSSA SENHORA APARECIDA, 000174 - BAIRRO: SEMINÁRIO - CEP: 80440000 UF: PR Email: CURITIBA

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PALESTRAS NO DIA POSITIVO 2022

FAVOR DEPOSITAR NA CONTA BANCO DO BRASIL AGENCIA 1433-8 CONTA 39 284 - 7

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 20.000,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$20.000,00

Código da Atividade

17 - 24 - Apresentação de palestras, conferências, seminário e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$) Base de Cálculo (R\$) Alíquota (%) Valor do ISS (R\$) Crédito p/ Abatimento do IPTU 0,00 20.000,00 2,00 400,00 **OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.

Não gera direito a crédito fiscal de IPI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota

405

Data e Hora de Emissão 01/08/2022 07:44:56

Código de Verificação

CE8AT10H

PRESTADOR DE SERVICOS

Razão Social: GERALDO PECANHA DE ALMEIDA

Inscrição Municipal: 08 02 0499264-9

CPF / CNPJ: Endereço:

FRANCISCO DE PAULA GUIMARÃES, 000472 - BAIRRO:

Tel.: 41 - 32547929

AHÚ - CEP: 80540040

07.723.096/0001-65

Município:

CURITIBA

UF: PR

Email: gpalmeida@uol.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - CNPJ 03239076000162

CPF / CNPJ:

03.239.076/0001-62

IMU:

Outro Doc.:

Endereço:

AVENIDA PORTO ALEGRE, 2525 - CEP: 78890000

Município:

UF: MT

Email:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço de capacitação pessoal. Palestra sobre formação continuada para profissionais da área da educação. 16 horas de formação.

FAVOR DEPOSITAR NA CONTA BANCO DO BRASIL AGENCIA 1433-8 CONTA 39 284-7

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 26.956.32

1684,77

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$26.956,32

Código da Atividade

17-24 - Apresentação de palestras, conferências, seminário e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	26.956,32	2,00	539,12	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.

Não gera direito a crédito fiscal de IPI.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota

417

Data e Hora de Emissão 24/10/2022 09:11:27

Código de Verificação

Y5MSU704

PRESTADOR DE SERVICOS

Razão Social: GERALDO PECANHA DE ALMEIDA

CPF / CNPJ: 07.723.096/0001-65

Inscrição Municipal: 08 02 0499264-9

FRANCISCO DE PAULA GUIMARÃES, 000472 - BAIRRO:

Tel.: 41 - 32547929

AHÚ - CEP: 80540040

Município: CURITIBA

Endereço:

UF: PR Email: gpalmeida@uol.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - CNPJ 01974088000105

CPF / CNPJ:

IMU:

Outro Doc.:

Endereço:

RUA MARINGA , 444 - BAIRRO: CENTRO

Município:

PRIMAVERA DO LESTE

UF: MT

Email:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CURSO DE CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL. CONTRATO NÚMERO 120/2022. INEXIGIBILIDADE 143/2022.

FAVOR DEPOSITAR NA CONTA BANCO DO BRASIL AGENCIA 1433-8 CONTA PESSOA JURIDICA 39 284-7

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 35.400.00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$35.400,00

Código da Atividade

17-24 - Apresentação de palestras, conferências, seminário e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	35.400,00	2,00	708,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.

Esta NFS-e não gera crédito, pois o CPF /CNPJ do Tomador não foi informado.

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.

Não gera direito a crédito fiscal de IPI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota

392

Data e Hora de Emissão 25/04/2022 18:22:37

Código de Verificação

PQCOR502

PRESTADOR DE SERVICOS

Razão Social: GERALDO PECANHA DE ALMEIDA

07.723.096/0001-65

Inscrição Municipal: 08 02 0499264-9

CPF / CNPJ: Endereço:

FRANCISCO DE PAULA GUIMARÃES, 000472 - BAIRRO:

Tel.: 41 - 32547929

AHÚ - CEP: 80540040

Município:

CURITIBA

UF: PR

Email: gpalmeida@uol.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS - RJ CNPJ 39560008000148

CPF / CNPJ:

39.560.008/0001-48

Outro Doc.:

Endereco:

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, 47 - CEP: 27410140

Município:

QUATIS

UF: RJ

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Realização de Plano Extraordinário de Intervenção Pedagógica visando a retomada dos conteúdos programáticos aos alunos da rede municipal . Educação infantil e Ensino Fundamental - 40 horas FAVOR DEPOSITAR NA CONTA BANCO DO BRASIL AGENCIA 1433-8 CONTA 39 284 - 7

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 53.000,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$53.000,00

Código da Atividade

17 - 24 - Apresentação de palestras, conferências, seminário e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	53.000,00	2,00	1.060,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.

Não gera direito a crédito fiscal de IPI.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota

409

Data e Hora de Emissão 15/08/2022 07:38:49

Código de Verificação

EYBO880A

PRESTADOR DE SERVICOS

Razão Social: GERALDO PECANHA DE ALMEIDA

CPF / CNPJ: 07.723.096/0001-65

Inscrição Municipal: 08 02 0499264-9

FRANCISCO DE PAULA GUIMARÃES, 000472 - BAIRRO:

Tel.: 41 - 32547929

AHÚ - CEP: 80540040

Município: CURITIBA

Endereço:

UF: PR Email: gpalmeida@uol.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS - RJ CNPJ 39560008000148

CPF / CNPJ:

39.560.008/0001-48

IMU:

Outro Doc.:

Endereço: Município: RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, 47 - CEP: 27410140

UF: RJ

Email:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REALIZAÇÃO DO PLANO EXTRAORDINÁRIO DE INTERVENÇÃO /FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESORES - 40 HORAS

FAVOR DEPOSITAR NA CONTA BANCO DO BRASIL AGENCIA 1433-8 CONTA 39 284-7

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 53.000.00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$53.000,00

Código da Atividade

17 - 24 - Apresentação de palestras, conferências, seminário e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	53.000,00	2,00	1.060,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.

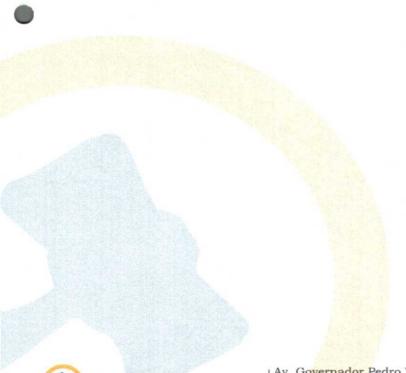
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.

Não gera direito a crédito fiscal de IPI.





ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA





Para

Assunto RE: Contratação - Inex - Formação Julho

De Prof. Dr. Geraldo Peçanha de Almeida <gpalmeida@uol.com.br>

Secretaria de Contratações Públicas <smcp@capanema.pr.gov.br>,

<educacao@capanema.pr.gov.br>

Data 19/12/2022 08:26



60069

- ABAIXO CONTRATOS E NOTAS FISCAIS DO OBJETO.pdf (~3,1 MB)
- atestado capacidade tecnica coribe.pdf (~297 KB)
- Atestado de capacidade LIBERDADE.pdf (~391 KB)
- Atestado de Capacidade Tecnica sao martinho.pdf (~187 KB)
- CONTRATO N 166 2021 INEXIGIBILIDADE N 025 2021 GERALDO Professor Infantil (2).pdf (~221 KB)
- CONTRATOS E NOTAS FISCAIS DO OBJETO E PLANILHA PARA COMPROVACAO DE PRECOS.docx (~4,9 MB)

SEGUEM ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

Prof. Dr. Geraldo Peçanha de Almeida Psicanalista - Educador - Escritor

http://www.geraldoalmeida.com.br/

Tel. 41 - 991785857

De: "Secretaria de Contratações Públicas" <smcp@capanema.pr.gov.br>

Enviada: 2022/12/18 18:08:11

Para: educacao@capanema.pr.gov.br, gpalmeida@uol.com.br

Assunto: Contratação - Inex - Formação Julho

Prezados Srs

Alcione Roberto Closs

Secretário de Educação e Cultura

Sr. Geraldo Pecanha de Almeida

GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA - ME

CNPJ 07723096 0001-65

Por meio do protocolo 3359/2022 recebemos a proposta comercial para contratação de Profissional para ministrar formação continuada dos professores da rede municipal de ensino, prevista para realização no início do 2º semestre de 2023.

Pedimos que seja providenciado junto a empresa a seguinte documentação:

- 1. ATUALIZAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL
- Atualização da proposta comercial, na página 03:

Onde se lê

"trabalho a ser realizado em janeiro de 2023"

Seja alterado para:

"trabalho a ser realizado em julho de 2023"

- 2. DOCUMENTOS RELATIVOS A REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:
- a- Contrato social (e alterações, se houver);

19/12/2022 08:48

020070

SoftSul Webmail :: RE: Contratação - Inex - Formação Julho

- b- Cadastro CNPJ;
- c- Certidão negativa municipal, estadual e federal;
- d- Negativa trabalhista;
- e- Certidão de Regularidade FGTS;
- f- Encaminhamento de 3 (três) notas fiscais ou contratos para comprovação do valor praticado em outras contratações do mesmo objeto

A contratação direta terá fundamento legal no art. 74, III, f e §3º da Lei 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [....]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; [...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Pedimos que a documentação seja encaminhada a partir do dia 09/01/2023 devido as férias coletivas de final de ano.

Nos colocamos a disposição para eventuais dúvidas.

tenciosamente,		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE – BAHIA E-mail: secretaria-edu@hotmail.com – Coribe – Bahia - Centro

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para os devidos fins, que a Empresa GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA – ME inscrita no CNPJ sob o nº 07 723 096 0001-65, celebrou com este Município contrato cujo objeto é a FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL e que a mesma cumpriu com responsabilidade e competência os termos contratuais, principalmente quanto qualidade do serviço e a pontualidade na entrega do objeto contratado.

Os termos contratuais foram executados com seriedade, qualidade e compromisso, não havendo fatos que desabonem sua conduta e nem reclamação ou objeção quanto a qualidade dos serviços executados.

Edes Francisco Higino
Secretário Municipal de Educação
Decreto 004/2021
de outubro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE

CEP. 37350-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para os devidos fins, que a Empresa GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA – ME inscrita no CNPJ sob o nº 07 723 096 0001-65, celebrou com este Município contrato cujo objeto é a FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL e que a mesma cumpriu com responsabilidade e competência os termos contratuais, principalmente quanto qualidade do serviço e a pontualidade na entrega do objeto contratado.

Os termos contratuais foram executados com seriedade, qualidade e compromisso, não havendo fatos que desabonem sua conduta e nem reclamação ou objeção quanto a qualidade dos serviços executados.

Liberdades, 26 de outubro de 2021

Romélia Carla Franco

Diretora Dep. Municipal de Educação

Romélia Carla Franco DIRETORA DEP. MUNICIPAL EDUCAÇÃO / CULTURA LIBERDADE - MG



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para os devidos fins, que a Empresa GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA – ME inscrita no CNPJ sob o nº 07 723 096 0001-65, celebrou com este Município contrato cujo objeto é a FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL e que a mesma cumpriu com responsabilidade e competência os termos contratuais, principalmente quanto qualidade do serviço e a pontualidade na entrega do objeto contratado.

Os termos contratuais foram executados com seriedade, qualidade e compromisso, não havendo fatos que desabonem sua conduta e nem reclamação ou objeção quanto a qualidade dos serviços executados.

Canqueú, 26 de outubro de 2021

Lieda Marina Blatt Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

> Lieda Marina Blatt Secretaria Municipal de Educação Cultura, Desporto e Turismo





DOCUMENTAÇÃO DA CONTRATADA

GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA 07.723.096/0001-65



SoftSul Webmail :: RE: Contratação - Inex - Formação Julho

- 19/12/2022 08:48
 - a- Contrato social (e alterações, se houver);
 - b- Cadastro CNPJ;
 - c- Certidão negativa municipal, estadual e federal;

0.5075

- d- Negativa trabalhista;
- e- Certidão de Regularidade FGTS;
- f- Encaminhamento de 3 (três) notas fiscais ou contratos para comprovação do valor praticado em outras contratações do mesmo objeto

A contratação direta terá fundamento legal no art. 74, III, f e §3º da Lei 14.133/2021.

- Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]
- III contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [....]
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; [...]
- § 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita ferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Pedimos que a documentação seja encaminhada a partir do dia 09/01/2023 devido as férias coletivas de final de ano.

Nos colocamos a disposição para eventuais dúvidas.

Atencio	samente,			

Assunto

RE: Contratação - Inex - Formação Julho

Prof. Dr. Geraldo Peçanha de Almeida <gpalmeida@uol.com.br>

Para Secretaria de Contratações Públicas <smcp@capanema.pr.gov.br>,

<educacao@capanema.pr.gov.br>

Data 19/12/2022 08:21

1 - CERTIDAOFEDERALGERALDOALMEIDA.pdf (~532 KB)

 1 - CERTIDAOMUNICIPALGERALDOALMEIDA.pdf (~603 KB) 2 - CERTIDAOESTADUALGERALDOALMEIDA.pdf (~440 KB)

3 - certidao_07723096000165GERALDOALMEIDA.pdf (~87 KB)

ALVARAGERALDO.pdf (~304 KB)

CERTIDA_OFALENCIAGERALDOALMEIDA 2022.pdf (~653 KB)

CNPJGERALDO (1).pdf (~301 KB)

CONTRATOGERALDO.pdf (~495 KB)

SEGUEM CERTIDÕES NEGATIVAS

Prof. Dr. Geraldo Pecanha de Almeida Psicanalista - Educador - Escritor

http://www.geraldoalmeida.com.br/

41 - 991785857 Tel.

De: "Secretaria de Contratações Públicas" <smcp@capanema.pr.gov.br>

Enviada: 2022/12/18 18:08:11

Para: educacao@capanema.pr.gov.br, gpalmeida@uol.com.br

Assunto: Contratação - Inex - Formação Julho

Prezados Srs

Alcione Roberto Closs

Secretário de Educação e Cultura

Sr. Geraldo Peçanha de Almeida

GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA - ME

CNP1 07723096 0001-65

Por meio do protocolo 3359/2022 recebemos a proposta comercial para contratação de Profissional para ministrar formação continuada dos professores da rede municipal de ensino, prevista para realização no início do 2º semestre de 2023.

Pedimos que seja providenciado junto a empresa a seguinte documentação:

1. ATUALIZAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

- Atualização da proposta comercial, na página 03:

Onde se lê

"trabalho a ser realizado em janeiro de 2023"

Seja alterado para:

"trabalho a ser realizado em julho de 2023"

2. DOCUMENTOS RELATIVOS A REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

https://webmail.capanema.pr.gov.br/?_task=mail&_safe=0&_uid=2966&_mbox=INBOX&_action=print&_extwin=1





Secretaria da Micro e Pequena Empresa Secretaria da Racionalização e Simplificação Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

	O STATE OF THE PARTY OF THE PAR	STATE OF THE PARTY	und to war propagation of	aurementos	a remains to the	SALE SALES AND STREET, SALES	CERSIMAL WICE	は同ちゃつのできまる様に分からおりま物を開発し	TACTON:		
THIS DE MENTINGAÇÃO DO REGI	DIDARRO DE MENTO CAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NATE DA SEDE					NIRE DA FEUL (prescriter someries se alo referente a files)					
41105899538				xxx							
NOME DO ENPREZATIO (completo, ser	abreviatures)										
GERALDO PEÇANHA DE A								` `			
RACIONALIDADE				ESTADO CANL							
BRASILEIRA		-		SOLTEIR	O(A)						
SEXO		REGIME DE BEN	S(se casado)								
Masculino TERO DE (pa)		XXX		(mão)							
CRISTALINO PEDRO DE A	MEIDA		1	The second second	CA DE FAT	IMA PECA	NHA DE AL	MEIDA			
NASCIDO EM (dela de nascimento)	A STATE OF THE PARTY OF THE PAR	ENTO DE IDENTIFIC	ACAD (número)	Orgalo em			7	[CPF(número)			
06/12/1970	1.0000000	7310		SSP		1	PR	754.104.949-20			
ELWACE'ADO POR florme de emanolos;		1									
XXX											
DOMECE IADO NA (LOGRADOURO - TUR.	ev. etc)							NUMERO			
RUA GUARATUBA								96			
COMPLEMENTO	,		CEP		ill Hallman	Anna Mark	In the Land Common Comm	3			
APTO 43	AHU			80540	-260	2006016	CUHIDA		il.		
							PR				
Curitiba declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer ativ					tde out of		oten englet				
		A STATE OF THE PARTY OF THE PAR	ercer atividad					ro de empresario e requer			
À JUNTA COMERCIAL DO		PARANA				RCIAL DO >					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO D	OTA OC				O E DESC	RIÇÃO DO	OTA				
002 - ALTERAÇÃO				xxx							
CÓDIGO E DESCRIÇÃO D	O EVENTO			CÓDIO	O E DESC	RICÃO DO	EVENTO)			
021 - ALTERAÇÃO DE DA		O NOME EMP	PRESARIAL)								
NOW CHPRISANU								ENGUADIMENTO			
	MEIDA ME							ME (Microempresa)			
GERALDO PEÇANHA DE A	LMEIDA - ME							NLAERO	_		
RUA BELÉM								165			
COMPLEMENTO	BANHORDISTRITO			CEP		(600000000	THE RESERVE		5		
xxx	CABRAL			80035-170 IIIAARA (RIII (IIII)		CONTRACTOR OF THE PARTY OF THE		8			
WCRICIPIO	1		UF		PAIS	COMMETO	LE TRONICO	1201	-		
Curltiba			PR		BRASIL	celiapat	mas@hotn	nail.com			
VALOR DO CAPITAL - RS	VALOR DO CAPITA	L - (por extenso)									
100.000,00	cem mil reals					_			_		
COORGO DE ATIVIDADE ECONOMICA (CINAL FISCH)		o do Objeto			PROFICE		DENOIAL S	M EDICACIO			
Alimidade Principal	- TRE	ENAMENTO E	M DESERVOL	PRICANAL	ISE - EDIC	AO DE LIV	ROS - COL	EM EDUCAÇÃO: - MÉRCIO VAREJISTA			
8599604	DEL	IVROS - ACAI	DEMIA DE VO	GA. RELA	CAMENTO	E/ OU APER	FEICOAM	ENTO PESSOAL.			
Atividada Secundêria		Trico none	DE11101 DE 1 O	0,4,1,2,1							
4761001, 5811500, 8591100											
8650003	1	1/									
		101									
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES	NUMERO	O DE PHENTING HE	CHPJ	TRAIS/E	ENCIA DE SED	COUGEFERE	DE U	COLD TO SERVICE STATE OF THE PARTY OF THE PA	技施		
23/05/2005	07672	90960001-65	-1-	OUTICA UP	NIFE ANTERIO			元次 加京海绵阳青州45	是智慧		
DAYA ASSINATURA	1	TO WHEEK	RIO//					Samuel and Charles and Charles	The same of		
13/03/2019		Mate	ACT								
PARA USO EXCLUSIVO ME ALHTA COLS	Act and the	Name of the last o	医	NAME OF THE OWNER, OWNER, OWNER, OWNER, OWNER, OWNER,	THE PROPERTY.	BALL SAME	(1) 医多种	大学会员的现在分词使到	SIL		
DEFERIDO, PUBLIQU	JE-SE E AROL	IVE-SE	AUTENTIC	Selected and the second		-					
	1/				1900		-	211 FARE DIS 195 181 171 M M M			
	1										
	,				1411			2190002466002			
		,									
やどれと呼吸的性質がありためはあるからない	DAL SOFTWING DESIGNATION	MINISTER VANDETS & 15 NO	PART AND AND THE PARTS AND	CAMPING NAMED IN	MALE COLUMN TO SHEET IN	STATE OF THE PARTY	2 - M T 2 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	NAME OF THE PARTY	Self-self-self-self-self-self-self-self-s		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi geredo no portal Empresa Fácil Parana



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2019 08:57 SOB N° 20191493155. PROTOCOLO: 191493155 DE 20/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11901268600. NIRE: 41105899538. GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA SECRETÁRIO-GERAL CURITIBA, 21/03/2019 www.empresafacil.pr.gov.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.723.096/0001-65 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
NOME EMPRESARIAL GERALDO PECANHA D	ALMEIDA						
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO PRO INFANTI EDITORA	(NOME DE FANTASIA)				PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIV 85,99-6-04 - Treinamento	IDADE ECONÓMICA PRINCIPAL o em desenvolvimento profiss	ional e gerencial					
47.61-0-01 - Comércio v 58.11-5-00 - Edição de li 85.91-1-00 - Ensino de e	ros	3					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NAT 213-5 - Empresário (Indi							
LOGRADOURO R FRANCISCO DE PAUL	A GUIMARAES	NÚMERO 472	COMPLEMENTO				
CEP 80.540-040	BAIRRO/DISTRITO AHU	MUNICÍPIO CURITIBA			UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CELIAPALMAS@HOTMA	AIL.COM	TELEFONE (41) 3015-1	817				
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ	VEL (EFR)						
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				ATA DA SITUAÇÃO CADA 4/10/2005	STRAL		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST	RAL.						
SITUAÇÃO ESPECIAL				ATA DA SITUAÇÃO ESPE	CIAL		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/12/2022 às 08:56:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

050079



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 10.194.002

CNPJ: 07.723.096/0001-65

Nome: GERALDO PECANHA DE ALMEIDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021. Emitida às 14:16 do dia 14/02/2023. Código de autenticidade da certidão: 8E6FBF766C754B90389DFE524167197228 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 15/05/2023 - Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná

090080

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 028380335-82

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 07.723.096/0001-65

Nome: GERALDO PECANHA DE ALMEIDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/03/2023 - Fornecimento Gratuito

Å autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GERALDO PECANHA DE ALMEIDA

CNPJ: 07.723.096/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:43:52 do dia 19/01/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 18/07/2023.

Código de controle da certidão: 2A6B.91D8.6B84.7F89 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



0.5082

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GERALDO PECANHA DE ALMEIDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.723.096/0001-65 Certidão nº: 38818126/2022

Expedição: 08/11/2022, às 09:58:30

Validade: 07/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que GERALDO PECANHA DE ALMEIDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 07.723.096/0001-65, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos

Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

0.50083

ALVARÁ Nº 1.461.342

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo Nº 20-074891/2019, a:

GERALDO PECANHA DE ALMEIDA R. FRANCISCO DE PAULA GUIMARÃES - Nº: 000472

IND. FISCAL: 52.063.017.000-5

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:08 02 499.264-9 CNPJ/CPF: 07.723.096/0001-65

Taxação: COM IND SERV

Forma de Atuação: ESTABELECIMENTO FIXO

As atividades solicitadas deverão ser exercidas conforme a forma de atuação informada

- P.85.9.9-6/04-00 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- → P.85.9.1-1/00-03 Academia de yoga, relaxamento, pilates e/ou aperfeiçoamento pessoal
- Q.86.5.0-0/03-00 Atividades de psicologia e psicanálise
- G.47.6.1-0/01-00 Comércio varejista de livros

FICA CIENTE DE QUE O ESTABELECIMENTO COMERCIAL DEVERÁ PROPORCIONAR ACESSIBILIDADE CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

FICA CIENTE QUE TODAS AS EDIFICAÇÕES DO LOTE DEVERÃO ATENDER O ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL № 11095/2004.

PARA FUNCIONAR NO MUNICÍPIO DE CURITIBA O ESTABELECIMENTO DEVERÁ TAMBÉM POSSUIR O LICENCIAMENTO/AUTORIZAÇÃO/CERTIFICADO VIGENTE EXPEDIDO/EXIGIDO PELO(S) ORGÃO(S) ABAIXO RELACIONADO(S) AO(S) QUAL(IS) COMPETE A FISCALIZAÇÃO » CB · LISA.

VALIDADE:

ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 11 DE OUTUBRO DE 2019

DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Comercial - dados

A partir da versão 2.1.0.60, de 03/08/2017, passou a constar no alvará forma de atuação e código CNAE.

IMPORTANTE :

 É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.

A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 881/2018. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.curitiba.pr.gov.br, Serviços para Empresa, Alvará

1 de 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ

1º OFICIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA AV. CÂNDIDO DE ABREU. 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253 EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO CEP: 80530-906

,

EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES MOREIRA
KARINA BAVARO ALVES
FERNANDA GALLASSINI
VANESSA MANENTE

www.fdistribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CIVEL AV CÁNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMILIA-PRECATORIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

050084

CERTIDÃO NEGATIVA FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

GERALDO PECANHA DE ALMEIDA

CNPJ.07.723.096/0001-65

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 05/01/2022 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 06 de janeiro de 2022.

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI Escrevente Juramentado

10

Digitally signed by JOSE BORGES DA CRUZ FILHO:31628532 904 Date: 2022.01.06 10:57:07 BRST

Emitida por: LUIZ Lei nº19.803 de 21/Dez/18 Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 38.16)

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica usando o codigo 216E9E98 ***



05085

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 14 dia(s) do mês de fevereiro de 2023

Assunto: Inexigibiliade

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada via oficio datado de 14/02/2023, objeto: CONTRATAÇÃO DE ESPECIALISTA PARA FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, A SER REALIZADA NOS DIAS 19, 20 E 21 DE JULHO DE 2023, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.., o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente.

Américo Bellé Prefeito Municipal





Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 14 dia(s) do mês de fevereiro de 2023

DE: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Em atenção ao oficio datado de 14/02/2023, objeto: CONTRATAÇÃO DE ESPECIALISTA PARA FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, A SER REALIZADA NOS DIAS 19, 20 E 21 DE JULHO DE 2023, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.., informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição constante do oficio número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação

Orcamentária:

Dotações								
THE RESERVE OF THE PARTY OF THE	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte			
2023	1050	07.001.12.361.1201.2102	0	3.3.90.39.48.00	Do Exercício			
2023	1060	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.39.48.00	Do Exercício			
2023	1070	07.001.12.361.1201.2102	104	3.3.90.39.48.00	Do Exercício			
2023	1420	07.001.12.365.1202.2118	103	3.3.90.39.48.00	Do Exercício			

Cordialmente

Cleomar Walter

Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2 CPF: 723.903.959-53





(MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2023)

CONTRATO DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA XXXX, PROVENIENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° XX./2023

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Lote	Item	Códig o do produt o/serv iço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Uni dad e de me did a	Quantid ade	Preço unitári o	Preço total
					-			

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
- **2.2.** A execução do objeto da contratação deverá ser precedida de expedição de ordem de serviço ou requisição de compra por parte da Secretaria interessada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 8 (oito) meses, a partir da data da assinatura deste instrumento.
- 3.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de XX/XX/XXXX e encerramento em XX/XX/XXXX.
- 3.2. O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXX (XXXXXXX reais).



Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000 Fone:(46)3552-1321 CNPJ n° 75.972.760/0001-60 www.capanema.pr.gov.br E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br



- 4.2. O valor mensal a ser pago à Contratada é de R\$ XXXXX (XXXXXXX reais).
- 4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 5.1. A Contratada obriga-se a:
 - a) entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
 - b) manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
 - d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de 2 (dois) dias após a entrega ou prestação dos serviços;
 - e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
 - f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
 - h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;
 - i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.
 - j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.
- **5.2.** A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.
 - **5.2.1.** O Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.
 - **5.2.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.
 - 5.2.3. A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:







- a) Receber provisoriamente o objeto desta contração, por meio do fiscal de contratação;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento definitivo do objeto desta contratação.
- 7.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento definitivo do objeto desta contratação.
- 7.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.
 - 7.3.1. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.
- 7.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do <u>sistema de pagamento PIX</u>, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.
- **7.6.** O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.
 - 7.6.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- 7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
 - 7.7.1. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.
 - 7.7.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.







- 7.8. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:
 - 7.8.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou
 - 7.8.2. O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.
- 7.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **7.10.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.
 - 7.10.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 7.11. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- **7.12.** O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.
- 7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicandose a seguinte fórmula:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Exercício da Despesa	Conta da Despesa	Funcional Programática	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Grupo da Fonte
			-		

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO







- **9.1.** A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.
- 9.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

- **10.1.** Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:
 - a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;
 - b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;
 - d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
 - e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;
 - f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
 - h) a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;
 - j) o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.
- 11.2. A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:
 - a) supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - b) suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;







- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;
- **11.3.** A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **11.3.1.** A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 11.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.
- **11.4.** A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.
- 11.5. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.
- **11.6.** A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.
- 11.7. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na alínea "e" do subitem 13.4 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.
- **11.8.** A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e de seu regulamento municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Quando a entrega do produto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o produto/serviço e confeccionará um termo de recebimento provisório, identificando o produto/serviço, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada o entregou/prestou na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.
- **12.1.1.** Em havendo fornecimento/prestação do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal da contratação, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.
 - 12.1.2. Juntamente com o fornecimento/prestação, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.
- 12.2. Após o recebimento provisório, o Contratante, por meio do fiscal da contratação ou por comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a liquidação da despesa, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto da





0.8093

contratação com as especificações do termo de referência e da solicitação confeccionada pelo órgão interessado, para fins de recebimento definitivo.

- 12.2.1. As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela fiscalização, para fins de recebimento definitivo do objeto da contratação, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.
- 12.3. A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.
- 12.4. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 12.5. No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o termo de referência e a solicitação do órgão interessado, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.
- 12.6. Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o produto substituído/serviço refeito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.
- 12.7. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputarse-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município.
- 12.8. O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas nesta contratação e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).
- 12.9. A notificação a que se refere o subitem 12.5 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.
- **12.10.** A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste instrumento ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.
- **12.11**. As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 13.1. Comete infração administrativa a Contratada se:
 - a) der causa à inexecução parcial do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
 - b) der causa à inexecução parcial fornecimento do objeto/prestação dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;







- c) der causa à inexecução total do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- d) apresentar documentação falsa durante o fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- e) deixar de entregar os documentos exigidos para a regularidade da contratação;
- f) ensejar o retardamento do fornecimento do objeto/prestação dos serviços sem motivo justificado;
- g) praticar ato fraudulento no fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- **13.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste documento e/ou na Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **13.4.** Aplicam-se as disposições dos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021, com as seguintes adaptações:
 - a) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, será de 2% (dois por cento) do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso na entrega/prestação;
 - b) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, será de 5% (cinco por cento) do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso na entrega/prestação;
 - c) a multa, quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, será de até 10% (dez por cento) do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea "b" acima.
 - d) multa de 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por infração a qualquer cláusula ou condição deste instrumento, ou do instrumento convocatório, não especificada nas alíneas "a", "b" e "c" acima, aplicada em dobro na reincidência;
 - e) multa de até 15% (quinze por cento) sobre do valor previsto no subitem 4.1 deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
 - f) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no subitem 4.1 desta Ata, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.
- 13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.







- 13.6. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **13.8.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data' do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
- **13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.
- **13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.
- 15.2. O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA **DÉCIMA SEXTA -** DA HABILITAÇÃO

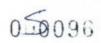
- **16.1.** A Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:
 - a) jurídica;
 - b) fiscal e trabalhista.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- **17.1.** A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
 - 17.1.1. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denunciação da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.
- 17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.
- 17.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO







18.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a)** ------, representante da Contratada.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) xx dia(s) do mês de xxxx de 2023

AMÉRICO BELLÉ Prefeito Municipal

XXXXXXX
Representante Legal da Contratada
XXXXXXX



PARECER JURÍDICO Nº 73/2023

REQUERENTE: Departamento de Contratações Públicas

ÁREA ADMINISTRATIVA: Licitações e Contratos Administrativos

ÓRGÃOS INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ASSUNTO: Controle prévio de processo de contratação direta. Inexigibilidade de licitação. OBJETO DA CONTRATAÇÃO: especialista para formação pedagógica dos profissionais da rede municipal de educação.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI Nº 14.133/2021). JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

O Departamento de Contratações Públicas encaminha para análise da Procuradoria-Geral o processo de inexigibilidade de licitação para contratação de profissional para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Constam no PA:

- I) Portarias nº 7.904/2021 e nº 8.181/2022;
- Solicitação da contratação;
- III) Termo de referência:
- IV) E-mails, proposta comercial, currículo do palestrante;
- V) Justificativa e relatório dos valores praticados pelo profissional;
- VI) Contratos e notas fiscais dos serviços prestados em outros Municípios;
- VII) Atestados de capacidade técnica;
- VIII) Documentação da futura contratada;
- IX) Despacho do Prefeito Municipal;
- X) Parecer Contábil;
- XI) Minuta do contrato.

É o relatório.

2. PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO.

2.1. Informações preliminares.

Importante asseverar, inicialmente, que compete à Procuradoria-Geral, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, realizar o controle prévio de legalidade do processo de contratação, pela análise da presença e da legalidade do conteúdo dos documentos essenciais para a realização da contratação pública, responsabilizando-se apenas o ordenador da despesa e os responsáveis pela contratação quanto à veracidade das informações contidas no processo, ressalvando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação apontada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais.

Outrossim, calha esclarecer que, em regra, não compete à Procuradoria-Geral tecer considerações acerca do mérito da presente contratação, tendo em vista a incidência do princípio da discricionariedade motivada da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos objetos e das contratações entendidos como necessários, ressalvadas as hipóteses de



Município de Capanema - PR Procuradoria-Geral

flagrante incompatibilidade, desarrazoabilidade ou equívoco na descrição do objeto, especialmente quando em confronto com os princípios que regem a Administração Pública.

Com efeito, teceremos os apontamentos pertinentes a cada etapa/fase do processo de contratação, conforme documentação acostada aos autos, bem como aos demais elementos entendidos como indispensáveis à contratação.

2.2. Da Legislação aplicável.

Considerando a existência temporária de leis concorrentes a respeito das contratações públicas, é permitido que a Administração Pública opte por qual legislação irá adotar a cada processo de contratação.

Nesse rumo, vislumbra-se, pela dinâmica e pela realidade administrativa local, que, no presente processo, optou-se pela adoção da novel legislação sobre as contratações públicas. Desse modo, serão aplicadas as nomas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, para a fase externa da licitação e durante toda a relação contratual/obrigacional com a pessoa jurídica vencedora do certame.

2.3. Das formalidades de um processo de dispensa de licitação.

Dispõe o art. 72, da Lei 14.133. de 2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

 IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

 V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No que tange aos aspectos formais do processo, denota-se que a presente contratação direta cumpre satisfatoriamente os requisitos legais, pois constam nos autos os documentos reputados essenciais, até o momento, com as ressalvas indicadas na sequência deste parecer.

Além disso, consta no termo de referência a justificativa para a contratação direta, a razão de escolha do(s) contratado(s) e a justificativa do preço, as quais reputo significativas e válidas para o caso em apreço, especialmente pelas peculiaridades e importância do serviço a ser contratado.

2.4. Do cabimento da inexigibilidade de licitação.

Por seu turno, quanto ao fundamento legal para a realização da contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, extrai-se da nova Lei de Licitações e Contratos o seguinte:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



Município de Capanema - PR Procuradoria-Geral

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Nesse rumo, a justificativa que se encontra nos autos, a experiência da contratação do profissional em outras oportunidades pelo Município de Capanema, bem como a experiência profissional do palestrante são argumentos suficientes para que se faça incidir a hipótese de contratação acima mencionada, cuja veracidade das informações é de exclusiva responsabilidade do subscritor do termo de referência.

Com relação à escolha da inexigibilidade e não a de dispensa de licitação, teceremos alguns comentários pertinentes.

Ambas as figuras, dispensa e inexigibilidade de licitação, podem ser enquadradas num gênero maior, contida no conceito de excludente de licitação, porém têm peculiaridades que lhe garantem a existência independente.

Para entender a distinção entre dispensa e inexigibilidade, necessário se faz compreender que a existência da licitação está condicionada à verificação de três pressupostos:

- a) lógico, consistente na pluralidade de objetos e de ofertantes, viabilizando a competição;
 - b) fático, configurado na existência de interessados em licitar; e
- c) **jurídico**, caracterizado pela certeza de que a licitação possa se constituir em meio apto para a satisfação do interesse público.

Assim posta a questão, tem-se a inexigibilidade quando ausente, no caso concreto, o pressuposto lógico ou fático (ou ambos) da licitação, o que a torna impossível de ser levada a cabo. A dispensa ocorrerá quando estiver ausente o pressuposto jurídico, quer dizer, não há interesse jurídico válido em se proceder à disputa, ou melhor, o interesse público é mais bem contemplado se a contratação for direta e imediata, devendo ser avaliada, de regra, a oportunidade e a conveniência de se licitar, embora haja viabilidade em se efetivar a competição.

A questão pode ser resumida, ainda, da seguinte forma: enquanto a dispensa está diametralmente oposta à noção de obrigatoriedade, havendo fundamento legal para não licitar, a inexigibilidade está em confronto com a ideia de viabilidade.

Nesse rumo, vislumbra-se que o caso em deslinde é mesmo o de inexigibilidade de licitação, pois pelas características da presente contratação, não há possibilidade de aferir, de forma objetiva, a qualificação de profissionais para a prestação de serviços de capacitação/treinamento de pessoal, restando necessária a comprovação da qualidade e experiência do profissional indicado, considerando-se a existência de carta de exclusividade em âmbito nacional entre o profissional e a empresa a ser contratada.

Destarte, reputo como configurada a hipótese normativa descrita no art. 74, inciso III, alínea "f" da nova Lei de Licitações e Contratos, restando justificada a contratação direta e a escolha da empresa contratada.



Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

2.5. Do Termo de Referência.

Conforme o disposto na nova Lei de Licitações (art. 6°, inciso XXIII), **termo de referência** é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que **deve conter** os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

"a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se

for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;"

Com efeito, trazendo a exegese legal para o caso em mesa, os principais elementos do termo de referência serão abordados na sequência. Vejamos.

2.5.1. Definição e quantidade do objeto.

O termo de referência e os seus documentos anexos descrevem o objeto da contratação, indicando os requisitos mínimos necessários para garantir a transparência e a lisura da contratação.

Considerando a ausência de dados desarrazoáveis, nos limites dos conhecimentos deste órgão consultivo, é oportuno registrar que a responsabilidade pela descrição técnica do objeto da presente contratação é de responsabilidade exclusiva do(s) subscritor(es) do documento.

2.5.2. Condições de execução do objeto da contratação.

Considerando o objeto da presente contratação, vislumbra-se que que termo de referência prevê o prazo e as condições de prestação dos serviços suficientes, havendo regras claras para o(s) Contratado(s) executar(em) os serviços.

2.5.3. Da vigência do contrato.

O prazo de vigência da contratação, previsto no termo de referência, está de acordo com as disposições legais que regem o tema.

2.5.4. Dos recursos orçamentários.

O termo de referência não previu os recursos orçamentários para fazer frente à despesa proveniente da contratação. Todavia, depreende-se dos autos a existência de parecer contábil que supre a exigência legal.



2.5.5. Do recebimento do objeto da contratação e do pagamento.

O termo de referência previu regras claras e pormenorizadas sobre o recebimento dos serviços.

2.5.6. Da fiscalização da contratação.

Em regra, faz-se necessário que o fiscal da contratação seja um servidor público de provimento efetivo, a fim de permitir a continuidade do serviço público e garantir, em tese, a maior impessoalidade na fiscalização das contratações públicas.

Com efeito, o(a) servidor(a) indicado(a) no termo de referência é de provimento efetivo, e sua indicação como fiscal é de responsabilidade do(s) subscritor(es) do documento.

2.5.7. Da justificativa para a contratação.

A justificativa constante no termo de referência é suficiente para demonstrar o interesse público da realização da presente contratação.

Destarte, como mecanismo de planejamento e organização do processo de contratação, limitando-se a examinar a presença dos elementos essenciais do documento, verifica-se que o Termo de Referência atende de maneira suficiente aos requisitos legais, pois indica os dados necessários para a execução satisfatória do objeto da contratação.

2.6. Da justificativa dos preços.

Consta nos autos a documentação relativa à metodologia adotada para comprovar o preço de mercado indicado na proposta comercial da empresa.

Nesse rumo, no que toca à justificativa do preço, vejamos o que dispõe a nova Lei:

Art 23 ()

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. (...)

Com efeito, constam nos autos contratos e notas fiscais emitidas por outros entes federados contratantes, referentes a serviços semelhantes prestados pela empresa contratada, incluindo relatório com o valor correspondente a hora trabalhada do profissional, estando em consonância com o seu preço de mercado.

Portanto, pelas razões trazidas no PA, verifico o cumprimento das exigências legais.

2.7. Dos requisitos de habilitação.

Em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei nº 14.133/2021, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

A propósito, indico que a análise da regularidade da documentação é atribuição da Agente de Contratação e da sua Equipe de apoio.



Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

2.8. Da minuta do contrato

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente as regras aplicáveis previstas no art. 92, da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se a minuta padrão confeccionada pela PGM.

2.9. Recomendações

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editalícias, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429, de 1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a PGM se manifesta pela possibilidade da contratação direta.

Resta, ainda:

- a) a conferência da documentação de habilitação jurídica e fiscal da Contratada;
- a) a decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal;
- b) a assinatura do contrato pelas partes;
- c) a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 176, P.Ú., I, ambos da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) a disponibilização deste processo de dispensa de licitação, na íntegra, no Portal de Transparência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1° c/c art. 72, P.Ú., ambos da Lei nº 14.133, de 2021).

Município de Capanema, Estado do Paraná - Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 11 dias do mês de abril de 2023.

Alvaro Skiba Júnior

Álvaro Skiba Júnior

Procurador Municipal OAB/PR 68.807

Voltar

Imprimir

059103



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

07.723.096/0001-65

Razão Social:

GERALDO PECANHA DE ALMEIDA

Endereço:

R FRANCISCO DE PAULA GUIMARAES 472 APTO 43 / AHU / CURITIBA / PR

/ 80540-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/04/2023 a 21/05/2023

Certificação Número: 2023042201144325919949

Informação obtida em 24/04/2023 11:20:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná

0 104

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 030217990-47

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 07.723.096/0001-65

Nome: GERALDO PECANHA DE ALMEIDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/08/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2023

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 - CAPANEMA - PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR: GERALDO PECANHA DE ALMEIDA

CNPJ: 07.723.096/0001-65

ENDEREÇO: RUA FRANCISCO DE PAULA GUIMARÃES, 472, BAIRRO: AHU, CEP:80.540-040 - CIDADE/UF: CURITIBA PR

FONE:41-99178-5857, 41 30926781 - EMAIL: gpalmeida@uol.com.br

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESPECIALISTA PARA FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, A SER REALIZADA NOS DIAS 19, 20 E 21 DE JULHO DE 2023, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA..., em conformidade com o inciso I do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

Lote:	1 - Lote 001			2 (
Item	Código do produto/se rviço	Nome do produto/serviço	Quanti dade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	65722	FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO A SER REALIZADA NOS DIAS 19, 20 E 21 DE JULHO, NA SEMANA PEDAGÓGICA.	24,00	Н	1.500,00	36.000,00

Total: R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)

Data de assinatura: 24/042023

Data do início da vigência: 24/04/2023





5106

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2023

Fica Inexigível de licitação, na forma do **Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021**, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema — PR para CONTRATAÇÃO DE ESPECIALISTA PARA FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, A SER REALIZADA NOS DIAS 19, 20 E 21 DE JULHO DE 2023, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA..

Contratada:

NOME DO CREDOR: GERALDO PECANHA DE ALMEIDA

CNPJ: 07.723.096/0001-65

ENDEREÇO: RUA FRANCISCO DE PAULA GUIMARÃES, 472, BAIRRO: AHU, CEP:80.540-040 - CIDADE/UF: CURITIBA PR

FONE:41-99178-5857, 41 30926781 - EMAIL: gpalmeida@uol.com.br

VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)

Lote: 1 - Lote 001									
Item	Código do produto/s erviço		Quant idade	Unidad e	Preço máximo	Preço máximo total			
1	65722	FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO A SER REALIZADA NOS DIAS 19, 20 E 21 DE JULHO, NA SEMANA PEDAGÓGICA.		Н	1.500,00	36.000,00			

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 24 dia(s) do mês de Abril de 2023

Américo Bellé Prefeito Municipal



roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br



De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br **Enviado em:** segunda-feira, 24 de abril de 2023 14:42

Para: 'gpalmeida@uol.com.br'

Assunto: CONTRATO PARA ASSINATURA- CAPANEMA PR

Anexos: contrato 113- GERALDO PEÇANHA.pdf

BOA TARDE

ESTAMOS ENCAMINHANDO O CONTRATO PARA ASSINATURA, CASO VOCÊ TENHA ASSINATURA DIGITAL É SÓ ASSINAR DIGITALMENTE E NOS DEVOLVER VIA E-MAIL.

SE VOCÊS NÃO TIVEREM ASSINATURA DIGITAL TERÃO QUEM IMPRIMIR EM DUAS VIAS O CONTRATO

ASSINAR E NOS DEVOLVER NO ENDEREÇO ABAIXO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA A/C SETOR DE LICITAÇÕES AV. GOV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1.080 CAPANEMA PR- CEP 85760-000



Roselia Kriger Becker Pagani

Chefe do Departamento de Contratações Públicas

Pregoeira Portaria 8.022 de 12 de Dezembro de 2021

Prefeitura Municipal de Capanema-PR

Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono

(46) 3552-1321 E-mail: licitacao@capanema pr.gov.br roselia.licitacao@capanema pr.gov.br

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

050108

De:

UOL <gpalmeida@uol.com.br>

Enviado em:

segunda-feira, 24 de abril de 2023 14:42

Para:

roselia.licitacao

Assunto:

RE: CONTRATO PARA ASSINATURA- CAPANEMA PR

"-- Esta é uma mensagem gerada automaticamente pela caixa postal de gpalmeida@uol.com.br. Não há necessidade de respondê-la"

OBRIGADO PELO CONTATO.

Qualquer urgência ligar para meu celular(41) 991785857.

Geraldo Almeida

De:

Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@mx.uol.com.br>

Enviado em:

segunda-feira, 24 de abril de 2023 14:42

Para:

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

Assunto:

Relatorio de entrega de mensagem com sucesso / Successful Mail Delivery

Report

Anexos:

details.txt; Message Headers.txt

*** ENGLISH MESSAGE BELOW ***

Mensagem do serviço de email no servidor mx.uol.com.br

Sua mensagem foi entregue com sucesso no(s) destino(s)

listado(s) abaixo. Se a mensagem foi entregue com sucesso na caixa postal do destinatario, você não receberá mais notificações. Caso contrário, você ainda poderá receber notificações de erros de entrega de correio de outros serviços de e-mail.

This is the mail system at host mx.uol.com.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<gpalmeida@uol.com.br>: delivery via mfuol.mail.sys.intranet[10.129.135.38]:25:
250 2.0.0 <gpalmeida@uol.com.br> eGVfE1K/RmS/DwAAx5N2Aw Saved



De:

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

Enviado em:

segunda-feira, 24 de abril de 2023 14:37

Para:

'educacao'

Assunto:

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2023-

Anexos:

Classificação por Fornecedor INEXIGIBILIDADE 04-2023.pdf

BOA TARDE

A INEXIGIBILIDADE Nº 04/2023- OBJETO CONTRATAÇÃO DE ESPECIALISTA PARA FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, A SER REALIZADA NOS DIAS 19, 20 E 21 DE JULHO DE 2023, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA. ESTÁ PRONTA, PODERÁ SER UTILIZADA A PARTIR DE 26/04/2023



Roselia Kriger Becker Pagani

Chefe do Departamento de Contratações Públicas

Pregoeira Portaria 8.022 de 12 de Dezembro de 2021

Prefeitura Municipal de Capanema-PR

Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono (46) 3552-1321 E-mail: licitacao@capanema pr.gov.br rosella licitacao@capanema.pr.gov.br

S0110-A

De:

Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>

Enviado em:

segunda-feira, 24 de abril de 2023 14:37

Para:

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

Assunto: Anexos: Return receipt details.txt; Anexo sem título 00038.txt

The original message was received at Mon, 24 Apr 2023 14:37:26 -0300 from 51.130.101.177.dynamic.ampernet.com.br [177.101.130.51] (may be forged)

---- The following addresses had successful delivery notifications ---- <educacao@capanema.pr.gov.br> (successfully delivered to mailbox)

---- Transcript of session follows ---- <educacao@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005, LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

DIREÇÃO: Alecxandro Noll

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Mateus Felipe Fernandes de Carvalho

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000 Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan

Secretário de Administração: Alecxandro Noll

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Gilmar Gobato

Secretário de Contratações Públicas: Felipe Carvalho Romero

Secretário de Educação e Cultura: Alcione Roberto Closs

Secretário de Esporte, Lazer e Turismo: Diogo André Hossel

Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Indústria e Comércio: João Pedro Markus

Secretário de Planejamento e Projetos:

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos:

Chefe de Gabinete: Jessica Simara Pilger Borges

Controladora Geral do Município: Arieli Kaciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Sergio Ullrich - Presidente

Vereador: Ercio Marques Schappo - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

ATOS LICITATÓRIOS

3.º Termo Aditivo ao Contrato nº 185/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n° 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA IZABELA

60111

A REDENTORA, 2356 ED.LOEWEN SALA 117 - CEP: 83005010 - BAIRRO: CENTRO, São José dos Pinhais/PR inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, Telefone:41)37781819, e-mail: bruna@negociospublicos.com.br, neste ato por seu representante legal, RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, CPF:574.460.249-68 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Dispensa nº 17/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 27/04/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Dispensa nº 17/2020, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 74/2023, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 185/2020 até 23/04/2024. Fica aditiva também o Valor que foi aplicado o índice INPC-Indice Nacional de Preços ao Consumidor, Valor do Aditivo: R\$ 10.361,63(Dez mil, trezentos e sessenta e um reais e sessenta e três centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA:As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 24 dia(s) do mês de Abril de 2023.

> AMÉRICO BELLÉ Prefeito Municipal

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS Representante Legal NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA Contratada

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2023

Fica Inexigível de licitação, na forma do Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema – PR para CONTRATAÇÃO DE ESPECIALISTA PARA FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, A SER REALIZADA NOS DIAS 19, 20 E 21 DE JULHO DE 2023, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA...

Contratada:

NOME DO CREDOR:

GERALDO PECANHA DE ALMEIDA

CNPJ: 07.723.096/0001-65

ENDEREÇO: RUA FRANCISCO DE PAULA GUIMARÃES, 472, BAIRRO: AHU, CEP:80.540-040 - CIDADE/UF: CURITIBA PR FONE:41-99178-5857, 41 30926781 - EMAIL: gpalmeida@uol.com.br

VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)

Item	Código do produto/ serviço		Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	65722	FORMAÇÃO DE PROFISSION- AIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO A SER REALIZADA NOS DIAS 19, 20 E 21 DE JULHO, NA SEMANA PEDAGÓGICA.	24,00	н	1,500,00	36.000,00

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 24 dia(s) do mês de Abril de 2023.

Américo Bellé

Prefeito Municipal

B:0112

EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2023

Processo inexigibilidadeNo 4/2023

Data da Assinatura: 24/04/2023.

Contratante:

Município de Capanema-Pr.

Contratada:

GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESPECIALISTA PARA FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, A SER REALIZADA NOS DIAS 19, 20 E 21 DE JULHO DE 2023, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Valor total: R\$36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais).

Américo Bellé Prefeito Municipal

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023

Fica Inexigível de licitação, na forma do Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema – PR para CONTRATAÇÃO DE ESPETÁCULO TEATRAL PARA ENRIQUECIMENTO DE REPERTÓRIO CULTURAL DA POPULAÇÃO CAPANEMENSE, PARA INCREMENTAR A 19º FEIRA MUNICIPAL DO LIVRO..

Contratada:

NOME DO CREDOR:

SOCIEDADE CULTURAL TEATRO

SAI SANTA

CNPJ: 46.259.339/0001-08

ENDEREÇO: RUA SEBASTIÃO PAUL SANTOS, 20- BAIR-

RO:PARQUE SANTA BARBARA,

CEP: 13.064-000- CIDADE/UF: CAMPINAS SP

FONE: 193281 3174

ltem	Código do produto/ serviço	Nome do produto/serviço	Quanti- dade	Unidade	Preço máximo	Preço máxi mo total
1	65886	APRESENTAÇÃO DE TEATRO INFANTIL "PINÓQUIO"	2,00	UN	10.000,00	20.000,00
2	65887	APRESENTAÇÃO INFATIL "GATO DE ROTAS"	1,00	UN	10.000,00	10.000,00
3	65888	CUSTAS DE TRANSPORTE, ESTADIA, ALIMENTAÇÃO SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO (RIDER TÉCNICO).	1,00	UN	20.000,00	20.000,00
		TOTAL			. 50.0	00,00

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 24 dia(s) do mês de abril de 2023.

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2023

Processo inexigibilidadeNº 3/2023

Data da Assinatura: 24/04/2023.

Contratante:

Município de Capanema-Pr.

Contratada:

SOCIEDADE CULTURAL TEATRO SIA

SANTA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESPETÁCULO TEATRAL PARA ENRIQUECIMENTO DE REPERTÓRIO CULTURAL DA POPULAÇÃO
CAPANEMENSE, PARA INCREMENTAR A 19º FEIRA MUNICIPAL
DO LIVRO..

Valor total: R\$50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2023

Fica Inexigível de licitação, na forma do Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema – PR para CREDENCIAMENTO DE EXPOSITORES PARA A 19* FEIRA MUNICIPAL DO LIVRO DE CAPANEMA, QUE OCORRERÁ NO PERÍODO DE 7 A 10 DE MAIO DE 2023..

CREDENCIADA:

NOME DO CREDENCIADO:

ROBERTO SIDINEI ABATI

SIDINEI

ABATI

02850934950

CNPJ: 40.973.944/0001-60

ENDEREÇO: RUA FRANCISCO ALVES, 225 BAIRRO: MENINO JE-

SUS

CEP:85502-110 - CIDADE/UF: PATO BRANCO PR

VALOR TOTAL: R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)

Lote:	1 - Lote 001.					
	Código do produto/ serviçu		Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	65923	VALELIVRO	1.600,00	UN	5,00	8,000,00

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 24 dia(s) do mês de abril de 2023.

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2023

Processo inexigibilidadeNº 5/2023

Data da Assinatura: 24/04/2023.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: ROBERTO

02850934950.

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EXPOSITORES PARA A 19* FEIRA MUNICIPAL DO LIVRO DE CAPANEMA, QUE OCORRERÁ NO PERÍODO DE 7 A 10 DE MAIO DE 2023...

Valor total: R\$8.000,00 (Oito Mil Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

ATOS DO LEGISLATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2023 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com respaldo no disposto no artigo 50 da Lei Orgânica Municipal, CONVOCA os Senhores Vereadores para Sessão Extraordinária a realizar-se às 13h30min do dia 28 de abril de 2023 (sexta-feira).

Para a seguinte deliberação:

 Projeto de Lei Ordinária nº 21/2023 – autoria do Poder Executivo – Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar dotação orçamentária específica para custear despesas com a APAE, autoriza a inclusão de atividades no Plano Plurianual e dá outras providências.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 25 días do mês de abril de 2023.

SERGIO ULLRICH

Presidente

LEI Nº 819 de 15 de Sesembro de 1995 RESOLUÇÃO Nº 05/2023

Dispõe subre a conveceçõe da XIV Conferencia Municipal de Assistência Social de Município de

O Conselho Municipal de Aviosência Social - CMAS de Planulto - Pomoù no ono de suas stribuições considerando a necessidade de dar cumprimento as dispeste nos unigos en ao 90 du Les Municipal of \$15 de 16 de senembro de 19% que institui o CMAS e define sobre a Conferencia Municipal,

Art. 15 - convocar a KN Conferencia Mituricipal de Anastância Social com a finalidade du malicar um debate que constituirá O Piano de Ação da política de assistência sociol, com estratégias o metas a curto, médio e longo pristo

Art. 24 - A Conforencia Municipal de Amanôncia Social será realizada no día 15 de junho de 2003 com inicio as 13:00 horas com previsão de termino as 17:00 na Secretaria Municipel de Assistència Social de reunicípio de Planeho.

Art. 38 - O exembo terá como terta central. "Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o

Art. 49 - O municipio duranze a sua Conferencia Municipal elegena delegados pera participação da conferencia Estadual, conforme critérios definidos no Regimento Interno de Conferencia a baccado na tebelo proportionalidade populacional o porte do município conforme prevê a Politica Nacerniii de Assistência Sectal, garantindo a parletorindade wittre DG's e DNG's e a escolha dos comeineiras municipals para o mandato de 2 anos-

Art. 5º - Ox delegados eletos nas Pienirias Municipais receberão suporte financeiro do laio pera partidoneam da conferencia establasi.

Art. 51 - Pura organização do evento puderão ser criados grupos de trabalho, denominados de

Art. 7º - Fica delegado os membros do CMAS para a adoção de outras providencias necesiánias

Act. 80 - Esta Resolução entra em vigor no deta de sua Publicação.

Planylito. 19 de abril de 2023.

Mark Wanzing

OPORTUNIDADE



Sucesso Matriz Planalto, semanalmente cadastra pessoas interessadas em vagas para área de produção. Para se inscrever, os interessados podem comparecer até a empresa, (Vila Pérola Km 48, S/N, Interior, Planalto - PR), de segunda a sexta-feira das 08:30 hs às 12:00 hs e das 13:30 hs às 17:00 hs, para preencher uma ficha de pretensão

e serem incluídas no Banco de Dados da Empresa.

Para fazer o cadastro é necessário apresentar documentos pessoais (RG, CPF, Carteira de Trabalho).

Todas as oportunidades da empresa estão disponívels para Pessoas com Deficiência e Agrendizes

Sucesso Matriz Planalto Vila Pérola Km 48, S/N, Interior, Planalto - PR





Município de Capanema - PR

PUBLICAÇÕES LEGAIS LICITAÇÕES E CONTRATOS



Fiza havegied de follegia, ne tamos de Art. 74, lendes II, de Lei 14.1320021, o sua alterações presentes las desposas debito esporituadas, cudiones Pracas Auridos de Procursidos Judicios de Musicios de Caparenes — Papa no FORTRATIÇÃO DE ESPOSALISTA PARA FORNAÇÃO PICAMOSOCA DOS PROPRISCIONAS DA RICOT MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAPANESIA, A SER RESUÇÃO ANOS DAS 10, 30 E 21 DE JUANO DE 2023, A PRANSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLTURA.

NOME DO CREDOR: GERALDO PECANHA DE ALMEIDA

CAPJ: 67.722.096/001-45
ENDERFCO: RUA FRANCISCO DE PAULA GUBRARÃES, 472,
BAIRRO: AHU, CEP-90.649-401 - CIDADEUF, CURITBIA PR
FONE:41-89178-5357, 41.30926781 - EMAR.: gnalmeida-(bool.co

VALOR TOTAL: RS 38.000,00 (Trists & Seip M	(Reals)
--	---------

lber	Codigo sto produtors knico	Normal de produtos anviço	Coeff	Uniced	Prepo Imiliarno	Prago máximo tutul
1	E5722	FORMAÇÃO DE PROFESSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO A SER REALIZADA NOS DIAS 19, 20 E 21 DE JULHO, NA SEMANA PEDAGOGICA.	24,00	H	1 500,00	36.000,00

neme, Cidade de Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Osiono, acex) 24 diatri do más de Abril da 2025





TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 63/2023

erigivel de licitopio, ne forma do Art. 74, lineiso I, de Lei 14,133/2021, e sua subinivera de despessa dissue appendicatas, continne Panceo Juvideo de Juvideo de Nuelopo de Capiennes — Plip para CONTRATAÇÃO DE ESPITÁCIJA, C FARA ESPACULACIAMENTO DE REPERTORIO CULTURAL DA POPULAÇÃO VOIT PARA RECEIDENTATA O PETRA MASICIPA, DO LIMBO

DOR: SOCIEDADE CILLTURAL TEATRO SAI SANTA

CHT: 48.398.3380001-09 ENDERECO: RUA SEBASTÃO PAUL SANTOS, 26-BARRO-PARQUE SANTA BARBARA CEP: 13.084-000-CIDADASF-CAMPINAS SP

(da.)	1 - Lote 00		_			
The St	Codigo de produzeis arrigo	None so produto serviço	Quart	Unicad	Freço pulsumo	Preço maximo total
1	86888	APRESENTAÇÃO DE TEATRO INFANTIL "PINDOLIO"	2,00	LIN	10.000.00	20,000,00
2	85887	APRESENTAÇÃO INFATIL "GATO DE BOTAS"	1,00	UNI	10.000.00	10.000,00
1	85005	CUSTAS DE TRANSPORTE, ESTADIA, ALMENTAÇÃO SONORIZAÇÃO E LUMINAÇÃO (RIDER TÉCNICO)	1,00	Ç(N	20,000,00	\$15.000.00

Capacianna, Cidade da Rodiona Edológica - Estrada Parque Cameiro do Colono, (1019) 24 flata; co más de ateri de 2023



3° Termo Adéixo ao Curosto nº 185/2005, que entre si calebram de um lado o MUNICIPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outre lado a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS L'TDA

CALÁSSILA PRIMEIRA - Conforma Coronato formado en atributo abletin de Solato, de Solato,

CLÁUSULA REQUINDACAs demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por esta Termo permanecam inalteradas

Capaniemo, Cidade do Rindrivio Ecológica — Estrada Parque Caminho do Cristro, ao(s) 24 diais) do máis de Abril de 2023.

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS





TERMO DE INEXIGIRILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2023

rigirel de Solvecto, no forma do Art. 74, ineixe I, da Les 14.133/2021, e m

CNP. 40.973.944/7001-60 ENDEREÇO: RUA FRANCISCO ALFEN, 225 BAURIO: MENINO JERUS, CREASSIZI.LIO. CUMANUTE PUTO MUANCO PI

VALOR TOTALS IN SCHOOL COUNTY IN BUSIN

Lote: 1 - Lote 001							
Envi.	Cition is produces relate	Productivings	Quantitat Unica	or Proje Integral	Preto mássio total		
	e1901	WALE LIVED	1.800.00 L/N	1.00	E-000,00		

Capanema, Celade da Holovio Escérgea - Battulla Proque Caminho do Colora





0.5114

Voltar

Informações Gerais		
Municipio	CAPANEMA	
Município CAPANEMA Entidade Executora MUNICÍPIO DE CAPANEMA campos Ano,Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM Ano* 2023 Modalidade* Processo Inexigibilidade		
	m ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2023	
Modalidade*	Processo Inexigibilidade	
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	4	
Número edital/processo*	4	
Descrição do Objeto*	PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, A SER REALIZADA NOS DIAS 19, 20 E 21 DE JULHO DE 2023,	
Forma de Avalição	- Selecionar -	
Dotação Orçamentária*	0700112361120121021050339039	
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	36.000,00	
Data Publicação Termo ratificação	26/04/2023	
		Confirmar

CPF: 63225824968 (Logout)





CONTRATO Nº 113/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS/SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ.** Do outro lado a empresa GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.723.096/0001-65, RUA FRANCISCO DE PAULA GUIMARÃES, 472 - CEP: 80540040 - BAIRRO: AHÚ Município de Curitiba/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a)GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA inscrito(a) no CPF nº 754.104.949-20, Portador(a) do RG nº 50197310, **Telefone:(41) 3077 - 0606, e-mail: gpalmeida@uol.com.br** doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 14.133 de 01/04/2021, **Inexigilidade de Licitação Nº 4/2023**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE ESPECIALISTA PARA FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, A SER REALIZADA NOS DIAS 19, 20 E 21 DE JULHO DE 2023, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unid ade de medi da	Quantid ade	Preço unitário	Preço total
1		FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO A SER REALIZADA NOS DIAS 19, 20 E 21 DE JULHO, NA SEMANA PEDAGÓGICA.	GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA	Н	24,00	1.500,00	36.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **2.1.** O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
- **2.2.** A execução do objeto da contr<mark>atação d</mark>everá ser precedida de expedição de ordem de serviço ou requisição de compra por parte da Secretaria interessada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 8 (Oito) meses, a partir da data da assinatura deste instrumento.





- **3.2.** O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 24/04/2023 e encerramento em 23/12/2023.
- 3.2. O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 5.1. A Contratada obriga-se a:
 - a) entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
 - b) manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
 - d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de 2 (dois) dias após a entrega ou prestação dos serviços;
 - e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
 - f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
 - h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;
 - i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.
 - j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.
- **5.2.** A Contratada será responsab<mark>ilizada pe</mark>lo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.
 - **5.2.1.** O Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.











- **5.2.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.
- **5.2.3.** A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
 - a) Receber provisoriamente o objeto desta contração, por meio do fiscal de contratação;
 - b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
 - c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
 - d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento definitivo do objeto desta contratação.
- 7.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento definitivo do objeto desta contratação.
- 7.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, mensalmente, até o 15° (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1° (primeiro) dia útil de cada mês.
 - 7.3.1. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido até o 5° (quinto) dia útil de cada mês.
- 7.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do sistema de pagamento PIX, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.
- **7.6.** O pagamento será precedid<mark>o de con</mark>sulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.
 - **7.6.1.** Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- 7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará



Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000 Fone: (46)3552-1321 CNPJ n° 75.972.760/0001-60 www.capanema.pr.gov.br E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br





pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

- 7.7.1. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.
- **7.7.2.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:
 - 7.8.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou
 - 7.8.2. O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.
- 7.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **7.10.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.
 - **7.10.1.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 7.11. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- **7.12.** O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.
- 7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000 Fone: (46) 3552-1321 CNPJ n° 75.972.760/0001-60 www.capanema.pr.gov.br E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br



Dotações								
	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte			
2023	5880	15.001.27.812.2701.2497	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício			
2023	5890	15.001.27.812.2701.2497	0	3.3.90.31.00.00	Do Exercício			
2023	5920	15.001.27.812.2701.2497	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício			

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.
- 9.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA **DÉCIMA** - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

- 10.1. Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2022.
- 10.2. Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- **11.1.** Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:
 - a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;
 - b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;
 - d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
 - e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;
 - 1) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;









- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- h) a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;
- j) o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.
- 11.2. A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:
 - a) supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2022;
 - b) suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;
- **11.3.** A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **11.3.1.** A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 11.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.
- 11.4. A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.
- 11.5. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.
- **11.6.** A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.
- 11.7. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na alínea "e" do subitem 13.4 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.
- **11.8.** A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2022 e de seu regulamento municipal.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO
- 12.1. Quando a entrega do produto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o produto/serviço e confeccionará um termo de recebimento provisório, identificando o produto/serviço, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada o









- entregou/prestou na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.
- 12.1.1. Em havendo fornecimento/prestação do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal da contratação, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.
 - 12.1.2. Juntamente com o fornecimento/prestação, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.
- 12.2. Após o recebimento provisório, o Contratante, por meio do fiscal da contratação ou por comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a liquidação da despesa, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto da contratação com as especificações do termo de referência e da solicitação confeccionada pelo órgão interessado, para fins de recebimento definitivo.
 - 12.2.1. As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela fiscalização, para fins de recebimento definitivo do objeto da contratação, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.
- 12.3. A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.
- **12.4**. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 12.5. No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o termo de referência e a solicitação do órgão interessado, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.
- 12.6. Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o produto substituído/serviço refeito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.
- 12.7. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputarse-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo,
 desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo
 e desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao
 Departamento de Compras do Município.
- 12.8. O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas nesta contratação e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).







- 12.9. A notificação a que se refere o subitem 12.5 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.
- 12.10. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste instrumento ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.
- **12.11**. As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

13. CLÁUSULA **DÉCIMA TERCEIRA** - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa a Contratada se:
 - a) der causa à inexecução parcial do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
 - b) der causa à inexecução parcial fornecimento do objeto/prestação dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
 - d) apresentar documentação falsa durante o fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
 - e) deixar de entregar os documentos exigidos para a regularidade da contratação;
 - f) ensejar o retardamento do fornecimento do objeto/prestação dos serviços sem motivo justificado;
 - g) praticar ato fraudulento no fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
 - h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - j) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 2013.
- **13.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste documento e/ou na Lei nº 14.133, de 2022 as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. Aplicam-se as disposições dos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2022, com as seguintes adaptações:
 - a) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, será de 2% (dois por cento) do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso na entrega/prestação;
 - b) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, será de 5% (cinco por cento) do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso na entrega/prestação;
 - c) a multa, quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, será de até 10% (dez por cento) do valor previsto na requisição de



Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000 Fone: (46)3552-1321 CNPJ n° 75.972.760/0001-60 www.capanema.pr.gov.br E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br





fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea "b" acima.

- d) multa de 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por infração a qualquer cláusula ou condição deste instrumento, ou do instrumento convocatório, não especificada nas alíneas "a", "b" e "c" acima, aplicada em dobro na reincidência;
- e) multa de até 15% (quinze por cento) sobre do valor previsto no subitem 4.1 deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- f) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no subitem 4.1 desta Ata, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.
- 13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2022, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 13.6. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data' do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
- **13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.
- **13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133, de 2022, na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.
- 15.2. O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2022.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO





- 16.1. A Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:
 - a) jurídica;
 - b) fiscal e trabalhista.
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA
- **17.1.** A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
 - 17.1.1. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denunciação da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.
- **17.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.
- 17.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/servicos.
- 18. CLÁUSULA **DÉCIMA OITAVA** DA PUBLICAÇÃO
- **18.1.** A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a) GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA**, representante da Contratada

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 24

dia(s) do mês de abril de 2023

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA
Representante Legal da Contratada
GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA
Contratada





TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

2. OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE ESPECIALISTA PARA FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, A SER REALIZADA NOS DIAS 19, 20 E 21 DE JULHO DE 2023, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

3. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

- 3.1. Alcione Roberto Closs.
- 3.2. Nilva Beatriz Steffens.

4. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

- **4.1.** Na busca em recompor as percas tidas na educação devido a pandemia do Covid 19, temse que a formação profissional, com profissional gabaritado aos docentes é de suma importância, visto que o bom embasamento teórico pratico reflete diretamente no desenvolver das atividades em sala.
- **4.2.** O professor Geraldo Peçanha de Almeida é um profissional renomado na área da educação e saúde, muito requisitado e respeitado pelos professores municipais, principalmente no que diz respeito as práticas de ensino aprendizagem na Educação Infantil, Series Iniciais do Ensino Fundamental e Praticas Inovadoras pós pandêmicas.
- **4.4.** Sem deixar de lado o profissional e sua saúde, o professor Geraldo Peçanha de Almeida tem grande domínio com o público que atende, permeando entre aspectos técnicos da área e a saúde do professor.
- **4.5.** O Projeto proposto será desenvolvido com professores das redes municipal de ensino, nos turnos matutino, vespertino compondo 24 horas de formação para Educadores Infantis e professores dos Anos Iniciais.

5.DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Código do produto/ serviço	Nome do produto/serviço	Quant idade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	65722	FORMAÇ <mark>ÃO DE PR</mark> OFISSIONAIS DA REDE M <mark>UNICIPAL</mark> DE EDUCAÇÃO A <mark>SER RE</mark> ALIZADA NOS DIAS 19, 20 E 21 DE JULHO, NA SEM <mark>ANA</mark> PEDAGÓGICA.	24,00	Н	1.500,00	36.000,00
ТОТА	L					36.000,00

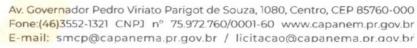
6. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE

6.1. Serviços que deverão ser prestados pelo contratado:

ICAS

0





6.1.1. Palestra Educação Infantil

50126

Temas:

- a) O TRABALHO DOCENTE COMO PRÁTICA DE FELICIDADE;
- b) A ESCOLA TRANSFORMADORA: CUIDADO, EMPATIA E AFETO NA EDUCAÇÃO;
- c) Outros a serem definidos pela Equipe de Suporte Pedagógico no decorrer do 1º semestre.

Local: Casa da Cultura Dona Maurícia Guerra Capanema/PR.

Data: 19/07/2023 **Duração:**8 horas

Vagas por sessão: 150 professores.

6.1.2. PALESTRA SÉRIES INICIAIS

Temas:

- a) A BNCC NA EDUCAÇÃO INFANTIL: PRÁTICAS DO TRABALHO COTIDIANO;
- b) Outros a serem definidos pela Equipe de Suporte Pedagógico no decorrer do 1º semestre.

Local: Casa da Cultura Dona Maurícia Guerra Capanema/PR.

Data: 20/07/2023 **Duração:**8 horas

Vagas por sessão: 150 professores.

6.1.3. PALESTRA GERAL

Temas

- a) A BNCC NA EDUCAÇÃO INFANTIL: PRÁTICAS DO TRABALHO COTIDIANO;
- **b)** ENSINO HÍBRIDO NA ESCOLA BRASILEIRA: RUMOS, DESAFIOS, DIFICULDADES E EXPERIÊNCIAS DE SUCESSO;
- c) Outros a serem definidos pela Equipe de Suporte Pedagógico no decorrer do 1º semestre.

Local: Casa da Cultura Dona Maurícia Guerra Capanema/PR.

Data: 21/07/2023 **Duração:**8 horas

Vagas por sessão: 300 professores.

6.1.4. ESTRUTURA

Todas as despesas de transporte, alimentação, hospedagem, de responsabilidade da contratada.

6.2. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O palestrante contratado realizará as palestras de forma presencial, compreendendo carga horária de 8 horas diárias, nos dias 19, 20 e 21 de julho de 2023.





Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000 Fone: (46)3552-1321 CNPJ n° 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br



7. JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA 7.1. DO FUNDAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

A presente contratação tem como fundamento o disposto no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

7.2. RAZÕES DE ESCOLHA DO CONTRATADO

Optou-se pelo Professor Geraldo Peçanha de Almeida por seu amplo conhecimento nas áreas a serem exploradas, bem como pela aceitabilidade do mesmo no grupo de professores. Somado a isso temos um currículo de grande excelência e um trabalho já realizado no município de Capanema com grande êxito tanto na etapa da Educação Infantil como nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

7.3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Dispõe o art. 23, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por Inexigilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

A pesquisa de preços foi realizada considerando os preços praticados pelo palestrante em contratações semelhantes, de objetos de mesma natureza, realizadas em outros Municípios, conforme as notas fiscais e relatório com a demonstração do valor da hora do profissional, os quais vão anexos a este termo.

O valor total da presente contratação será de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O contrato terá vigência de 8 (oito) meses, a partir da sua assinatura.







Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000 Fone: (46) 3552-1321 CNPJ n° 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br





9. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **9.1.** A fiscalização da prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado abaixo, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.
- **9.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.
- **9.3.** O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.4. O Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Nilva Beatriz Steffens.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 10.1. O objeto da contratação será recebido definitivamente até 10 dias úteis após o encerramento de todas as palestras e a apresentação da nota fiscal dos serviços, **pelo servidor designado para a fiscalização do contrato**, mediante termo que ateste o cumprimento das exigências da contração.
- 10.2. O recebimento definitivo da prestação de serviços poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando a prestação de serviços estiver em desacordo com o contrato e/ou termo de referência.
- 10.3. O recebimento definitivo n\u00e3o excluir\u00e1a a responsabilidade civil e pela responsabilidade \u00e9tico-profissional pela perfeita execu\u00e7\u00e3o do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 10.4. Entregue a nota-fiscal pelo Contratado até o 1º (primeiro) dia útil após a prestação dos serviços, o fiscal do contrato irá averiguar a existência de pendências nos serviços prestados pela Contratada, incluindo a qualidade das palestras e a satisfação do público alvo dos treinamentos.
- 10.5. O fiscal do contrato confeccionará o termo de recebimento definitivo com todas as informações necessárias para identificar a conduta da contratada e informará ao gestor da pasta em caso de identificação de cometimento de infrações contratuais, para a tomada das providências cabíveis.
- 10.6. Independentemente de abertura de processo administrativo para apurar a conduta da Contratada, a requerimento do gestor da pasta, o Secretário Municipal de Finanças poderá, mediante despacho, suspender o pagamento da nota-fiscal em análise, como medida preventiva.
- 10.7. Regularizados os serviços pela Contratada, o pagamento será liberado, total ou parcialmente, de acordo com a deliberação do gestor da pasta.
 - **10.7.1.** O pagamento somente não será liberado totalmente na hipótese de abertura de processo administrativo para apurar a responsabilidade da Contratada.
- 10.8. O pagamento será realizado em parcela única, até quinze dias úteis após o encerramento dos serviços, desde que a Contratada encaminhe a nota fiscal referente aos serviços prestados até o 1º (primeiro) dia útil após o encerramento da última palestra.
- 10.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o praze para





50129

pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **11.1.** Os valores despendidos com a presente contratação estão de acordo com o planejamento orçamentário.
- **11.2.** A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: MUNICÍPIO DE CAPANEMA, CNPJ 75.972.760/0001-60, Endereço: Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Centro. Município: Capanema PR, CEP: 85.760-000.

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 3 dias de abril de 2023.

Alcione Roberto Closs

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Ciência do Fiscal da Contratação em	_/	/	
Assinatura do Fiscal da Cont	trataçã	0	





Município de Capanema

PROTOCOLO

Processo: 2111 / 2023

Requerente

ALCIONE ROBERTO CLOSS

CPF: 091.075.709-70

Contato:

ALCIONE ROBERTO CLOSS -

Telefone:

Assunto:

LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO DE ADITIVO - Versão: 5

Descrição:

Solicitação de aditivo de prazo ao contrato113/2023.

Tempo Minimo

dias.

Tempo Maximo

30 dias.

Capanema, 03 de Agosto de 2023.

FABIANA SCHULZ PADILHA Protocolista

STP 500.2071s rptProcessoProtocolo

fabiana.schulz, 04/08/2023 07:52:10



Município de Capanema

PROTOCOLO

Processo: 2111 / 2023

Requerente

ALCIONE ROBERTO CLOSS

CPF: 091.075.709-70

Contato:

ALCIONE ROBERTO CLOSS -

Telefone:

Assunto:

LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO DE ADITIVO - Versão: 5

Descrição:

Solicitação de aditivo de prazo ao contrato113/2023.

Tempo Minimo

dias.

Tempo Maximo

30 dias.

Capanema, 03 de Agosto de 2023.

ALCIONE ROBERTO CLOSS Requerente

STP 500.2071s rptProcessoProtocolo

fabiana.schulz, 04/08/2023 07:52:10

Tramitação do Processo





Processo: 2111/2023

Data: 03/08/2023 16:01

Situação Encaminhado

Documento: 091.075.709-70

Requerente ALCIONE ROBERTO CLOSS

Contato: ALCIONE ROBERTO CLOSS

Assunto: LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO DE ADITIVO - Versão: 5

Descrição: Solicitação de aditivo de prazo ao contrato113/2023.

Ocorrência 1

Data: 03/08/2023 16:01:

Previsão 10/08/2023

De: ALCIONE ROBERTO CLOSS

Etapa: DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Confirmação: OK

Descrição: Abertura do processo.

ANEXOS

Anexo

Conversa do WhatsApp com Geraldo

solicitacao_Aditivo_Geraldo_assin

Descrição

conversa com a empresa

Solicitação de Aditivo

Agu132

Município de Capanema - PR Secretaria de Educação e Cultura

Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

Sra Roselia Kriger Pagani Pregoeira Presidente da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações Município de Capanema- PR

A SECRETARIA EDUCAÇÃO E CULTURA, através do Secretário Alcione Roberto Closs, vem, por meio desta, solicitar seja ADITIVADO em 6 meses a contar da data de vencimento do contrato 113/2023, proveniente da Inexigibilidade 04/2023.

JUSTIFICATIVA:

Na véspera da data da execução do contrato, o professor palestrante, doutor Geraldo Peçanha de almeida contatou-me indicando a impossibilidade de comparecimento ao evento planejado, em virtude de uma infecção bacteriológica que inviabilizaria sua locomoção até a cidade, ficando ele na necessidade de se locomover até Curitiba para tratamento médico hospitalar.

Em virtude da impossibilidade de substituição do profissional, o evento foi cancelado e repactuado com o profissional para os dias 31 de janeiro, 01 e 2 de fevereiro de 2024.

Deste modo, tem-se a necessidade de alteração da data do evento e aditivação de prazo para o presente contato.

DOCUMENTOS EM ANEXO:

a) Conversa com a empresa por mídia watshapp.

Município de Capanema, Estado do Paraná - Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 03 dias de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente

ALCIONE ROBERTO CLOSS
Data: 03/08/2023 16:00:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Alcione Roberto Closs Secretário Municipal de Educação e Cultura

```
18/07/2023 11:48 - Alcione Roberto: Obrigado professor Geraldo!
18/07/2023 11:49 - Alcione Roberto: Melhoras!
20/07/2023 11:09 - Geraldo Pecanha: IMG-20230720-WA0018.jpg (arquivo anexado)
Alcione escrevo pra dar notícias. Meu tratamento está indo bem. Eu sei que
assusta mas ainda terei que tomar todas essas injeções. Em 3 dias já estou bem.
Estou em internamento domiciliar graças à Deus . O médico e a enfermeira vem
aqui em casa pra não correr risco de pegar uma infecção hospitalar
20/07/2023 11:09 - Geraldo Pecanha: Estou de verdade me sentindo bem
20/07/2023 11:09 - Geraldo Pecanha: Em breve estarei aí com vcs
20/07/2023 11:09 - Geraldo Pecanha: Tenha certeza
20/07/2023 12:01 - Alcione Roberto: Querido professor me alegra muito saber!
20/07/2023 12:01 - Alcione Roberto: Tudo vai dar certo
20/07/2023 12:01 - Alcione Roberto: Estamos em oração por voce
20/07/2023 12:02 - Alcione Roberto: Sobre as datas pensamos em manejar para
fevereiro s
20/07/2023 12:02 - Alcione Roberto: O mais importante é sua saúde
20/07/2023 12:20 - Geraldo Pecanha: Sim. Como for melhor pra vocês
26/07/2023 13:06 - Geraldo Pecanha: Alcione meu querido amigo, estou caminhando
para o final do tratamento e com isso preciso reorganizar minha agenda para
atender os compromissos que ficaram. Como eu havia te falado vou dar preferência
primeiro a você por serem 3 dias. Mesmo que você prefira fazer no ano que vem
seria importante a gente já agendar agora porque vc sabe que o período de semana pedagógica é complicado. Lembro vc que tenho datas ainda este ano caso queira .
Fico aguardando sua orientação
27/07/2023 11:26 - Alcione Roberto: PTT-20230727-WA0025.opus (arquivo anexado)
27/07/2023 12:50 - Geraldo Pecanha: Alcione Deus te abençoe
27/07/2023 12:50 - Geraldo Pecanha: Obrigado pela consideração
27/07/2023 12:50 - Geraldo Pecanha: 31 de janeiro
27/07/2023 12:50 - Geraldo Pecanha: 1 e 2 de fevereiro?
27/07/2023 12:51 - Geraldo Pecanha: De 2024
27/07/2023 12:51 - Geraldo Pecanha: Seria isso?
27/07/2023 13:29 - Alcione Roberto: Isso!
27/07/2023 13:29 - Alcione Roberto: 🙂
27/07/2023 17:40 - Geraldo Pecanha: VID-20230727-WA0081.mp4 (arquivo anexado)
27/07/2023 17:40 - Geraldo Pecanha: Agendado
27/07/2023 17:40 - Geraldo Pecanha: 🛕
27/07/2023 22:12 - Alcione Roberto: PTT-20230727-WA0082.opus (arquivo anexado)
28/07/2023 18:20 - Geraldo Pecanha: <Arquivo de mídia oculto>
A Semana Nacional da Educação Infantil, instituída pela lei 12.602 de 2012
acontece sempre em agosto. Nessa mesma semana, o dia 25 ficou consagrado ao Dia
Nacional da Educação Infantil, em homenagem à Dra Zilda Arns, da Pastoral da
Crianca. Este ano eu estou oferecendo conteúdos sobre educação infantil durante
todo o mês de agosto. Aproveite, você que é pai ou mãe , ou você que é educador
ou educadora. Haverá conteúdos para todas as áreas do desenvolvimento infantil.
Aqui tem o link direto para o meu canal do YouTube. Aproveite. Participe.
https://youtube.com/playlist?list=
03/08/2023 11:28 - Alcione Roberto: PTT-20230803-WA0018.opus (arquivo anexado)
03/08/2023 11:45 - Geraldo Pecanha: Estão bem graças à Deus meu amigo
03/08/2023 12:24 - Alcione Roberto: Que bom professor!
```



Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 10 dia(s) do mês de agosto de 2023

DE: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Em atenção ao oficio datado de 14/02/2023, objeto: CONTRATAÇÃO DE ESPECIALISTA PARA FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, A SER REALIZADA NOS DIAS 19, 20 E 21 DE JULHO DE 2023, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.., informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição constante do oficio número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação

Orçamentária;

Dotações									
	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte				
2023	1050	07.001.12.361.1201.2102	0	3.3.90.39.48.00	Do Exercício				
2023	1060	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.39.48.00	Do Exercício				
2023	1070	07.001.12.361.1201.2102	104	3.3.90.39.48.00	Do Exercício				
2023	1420	07.001.12.365.1202.2118	103	3.3.90.39.48.00	Do Exercício				

Cordialmente

Cleomar Walter

Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2 CPF: 723.903.959-53





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 10.608.369

CNPJ:

07.723.096/0001-65

Nome:

GERALDO PECANHA DE ALMEIDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre servico - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

autenticidade desta certidão deverá confirmada no endereco ser https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021. Emitida às 16:40 do dia 06/07/2023. Código de autenticidade da certidão: E6409EE308B44F5188CAC330297F18AB34 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 04/10/2023 - Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 031253689-88

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 07.723.096/0001-65

Nome: GERALDO PECANHA DE ALMEIDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/12/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GERALDO PECANHA DE ALMEIDA

CNPJ: 07.723.096/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:07:10 do dia 06/07/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 02/01/2024.

Código de controle da certidão: **B0D2.F257.BFCE.D52C** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Q 0138

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

Endereço:

07.723.096/0001-65

Razão

GERALDO PECANHA DE ALMEIDA

Social:

R FRANCISCO DE PAULA GUIMARAES 472 APTO 43 / AHU / CURITIBA / PR

/ 80540-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/07/2023 a 24/08/2023

Certificação Número: 2023072606030318032331

Informação obtida em 04/08/2023 09:24:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Município de Capanema - PR

minuta

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 113/2023, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA., CNPJ sob o nº 07.723.096/0001-65, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo ao contrato administrativo nº 338/2021, decorrente do processo de licitação modalidade Inexigibilidade nº 04/2023 e de acordo com o Parecer Jurídico nº xx/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prorroga-se a vigência do Contrato Administrativo nº 113/2023 pelo prazo de 3 (três) meses, a contar a partir do dia seguinte ao seu vencimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) xx dia(s) do mês de xxxx de 2023.

AMÉRICO BELLÉ Prefeito Municipal GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA Representante Legal GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA Contratada



B 140

Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

PARECER JURÍDICO Nº 223/2023

REQUERENTE: Departamento de Contratações Públicas

ÁREA ADMINISTRATIVA: Licitações e Contratos Administrativos

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

ASSUNTO: Análise ao Pedido de prorrogação de vigência da contratação, sem alteração do quantitativo. Inexigibilidade de Licitação nº 4/2023.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: contratação de profissional para ministrar palestras e realizar a capacitação dos profissionais da rede municipal de educação.

EMENTA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO. OBJETO DE NATUREZA NÃO CONTÍNUA. IMPOSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE NOVOS ENCARGOS FINANCEIROS PARA O MUNICÍPIO. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (LEI Nº 14.133/2021). PARECER FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO.

O Departamento de Contratações Públicas encaminha para análise da PGM o presente PA, contendo solicitação de prorrogação da vigência do contrato nº 113/2023, conforme razões e justificativas constantes no processo.

É a síntese do necessário.

2. PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO.

2.1. Considerações iniciais

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do art. 53, da Lei nº 14.133/2021, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração ao traçar os parâmetros do(s) produto(s)/serviço(s) entendido(s) como necessário(s).

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos do objeto do aditivo solicitado não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente nas descrições ou nas justificativas necessárias.

Ante as questões acima suscitadas, analisaremos os aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.2. Da Prorrogação do prazo de vigência da contratação

O objeto da presente contratação não possui natureza contínua. Pois bem.

A Lei nº 14.133/2021 admite a prorrogação de contratos, desde que observadas determinadas situaçõ elencadas no citado normativo legal, nos seguintes termos:

Art. 6° Para os fins desta Lei, consideram-se:

(..)

XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;



Município de Capanema - PR Procuradoria-Geral

g 141

Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

(...)

- § 5º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

No caso em apreço, vislumbra-se que:

- a) trata-se de objeto com natureza de serviços não contínuos;
- b) ocorreu um impedimento para a execução do objeto do prazo inicialmente acordado;
- c) não haverá aumento dos encargos ao Município, isto é, o pleito é somente de prorrogação do prazo.

Com efeito, considerando a razoabilidade das justificativas apresentadas pela SEMEC, a PGM não encontra óbices a prorrogação contratual, na forma pleiteada.

2.3. Do prazo de prorrogação contratual.

A Secretaria interessada pleiteia a prorrogação contratual pelo prazo de 3 (três) meses. Pois bem. Considerando que não há impedimento legal para a prorrogação contratual pelo prazo pleiteado, na visão desta Procuradoria, não se vê oposição à extensão contratual na forma pleiteada.

2.4. Da minuta do termo aditivo.

A minuta do termo aditivo é a padrão, devendo-se observar que o objeto do termo aditivo é, somente, a prorrogação de prazo, sem novos encargos para o Contratante.

2.5. Recomendações

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editalícias, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou outros tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tomar mais efetivos os princípio constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).





Município de Capanema - PR

B 142

Procuradoria-Geral

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria orienta pela **possibilidade da prorrogação contratual**, pelo prazo de 3 (três) meses, desde que:

- a) seja realizada a conferência e expedição de certidão sobre a regularidade da documentação de habilitação, de modo a comprovar que a contratada ainda satisfaz os requisitos de habilitação;
 - b) a decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal;
 - c) a assinatura do aditivo contratual pelas partes;
 - d) a publicação do extrato do aditivo no Diário Oficial Eletrônico do Município;
 - e) disponibilização dos documentos, na integra, no sítio eletrônico oficial do Município.

É o parecer.

Município de Capanema, Estado do Paraná - Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 18₀ dias do mês de outubro de 2023.

po alla la

Alvaro Skiba Júnior Procurador Municipal

OAB/PR 68.807



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORCAMENTO DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 10.901.017

CNPJ:

07.723.096/0001-65

Nome:

GERALDO PECANHA DE ALMEIDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

autenticidade certidão deverá confirmada desta Ser no endereço https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021. Emitida às 10:01 do dia 23/11/2023. Código de autenticidade da certidão: ACF011A321494ACB1B8C26A8CD23FE50E2 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

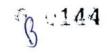
Válida até 21/02/2024 - Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 032589045-89

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 07.723.096/0001-65

Nome: GERALDO PECANHA DE ALMEIDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/05/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GERALDO PECANHA DE ALMEIDA

CNPJ: 07.723.096/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n^o 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:21:26 do dia 18/08/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 14/02/2024.

Código de controle da certidão: **D6CA.C901.2141.81BB** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

07.723.096/0001-65

Razão Social: Endereço:

GERALDO PECANHA DE ALMEIDA

R FRANCISCO DE PAULA GUIMARAES 472 APTO 43 / AHU / CURITIBA / PR / 80540-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:25/12/2023 a 23/01/2024

Certificação Número: 2023122501152773613300

Informação obtida em 08/01/2024 09:17:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

9G-147

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação ao Processo de Inexigibilidade nº 4/2023, objeto: CONTRATAÇÃO DE ESPECIALISTA PARA FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, A SER REALIZADA NOS DIAS 19, 20 E 21 DE JULHO DE 2023, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Acato o Parecer Jurídico nº 223/2023 pelo aditivo de Prazo de Vigência.

Solicito ao Departamento de Contratações Pública para que tome as devidas Providências no sentido da elaboração do Termo Aditivo.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 22 dia(s) do mês de dezembro de 2023

Américo Bellé Prefeito Municipal

36:148

De:

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

Enviado em:

segunda-feira, 8 de janeiro de 2024 10:26

Para:

'gpalmeida@uol.com.br'

Assunto: Anexos: ADITIVO PARA ASSINATURA- CAPANEMA PR

1º aditivo ao contrato 113.pdf

BOM DIA

FAVOR ASSINAR DIGITALMENTE E NOS DEVOLVER



Roselia Kriger Becker Pagani

Chefe do Departamento de Contratações Públicas Pregoeira Portaria 8.022 de 12 de Dezembro de 2021

Prefeitura Municipal de Capanema-PR

Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono

(46) 3552-1321 E-mail: licitacao@capanema.pr.gov.br roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br



9-149

De:

Mail Delivery System < MAILER-DAEMON@mx.uol.com.br>

Enviado em:

segunda-feira, 8 de janeiro de 2024 10:26

Para:

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

Assunto:

Relatorio de entrega de mensagem com sucesso / Successful Mail Delivery

Report

Anexos:

details.txt; Message Headers.txt

*** ENGLISH MESSAGE BELOW ***

Mensagem do serviço de email no servidor mx.uol.com.br

Sua mensagem foi entregue com sucesso no(s) destino(s)

listado(s) abaixo. Se a mensagem foi entregue com sucesso na caixa postal do destinatario, você não receberá mais notificações. Caso contrário, você ainda poderá receber notificações de erros de entrega de correio de outros serviços de e-mail.

This is the mail system at host mx.uol.com.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<gpalmeida@uol.com.br>: delivery via mfuol.mail.sys.intranet[10.129.135.43]:25:
250 2.0.0 <gpalmeida@uol.com.br> wlGSOvz3m2XmRwAAY6HiMg Saved

De:

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

Enviado em:

segunda-feira, 8 de janeiro de 2024 10:15

Para:

'diariooficial@capanema.pr.gov.br'

Assunto:

para publicação em 08/01/2024

Anexos:

1° aditivo ao contrato 113.docx



Roselia Kriger Becker Pagani

Chefe do Departamento de Contratações Públicas Pregoeira Portaria 8.022 de 12 de Dezembro de 2021

Prefeitura Municipal de Capanema-PR

Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono (46) 3552-1321 E-mail: licitacao@capanema.pr.gov.br roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br



EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005, LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

DIREÇÃO: Jéssica Simara Pilger Borges

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Jonadab Fellype Sarassa

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000 Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan

Secretário de Administração: Gilmar Gobato

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Tatiane Sott

Secretário de Contratações Públicas: Felipe Carvalho Romero

Secretário de Educação e Cultura: Alcione Roberto Closs

Secretário de Esporte, Lazer e Turismo: Diogo André Hossel

Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Indústria e Comércio: João Pedro Markus

Secretária de Planejamento e Projetos: Manuela Soares Kapp

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Jéssica Simara Pilger Borges

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Sergio Ullrich - Presidente

Vereador: Ercio Marques Schappo - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri Vereador: Geancarlo Denardin Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

ATOS LICITATÓRIOS

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 113/2023, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA., CNPJ sob o nº 07.723.096/0001-65, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo ao contrato administrativo nº 338/2021, decorrente do processo de licitação modalidade Inex

igibilidade nº 04/2023 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 223/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prorroga-se a vigência do Contrato Administrativo nº 113/2023 pelo prazo de 3 (três) meses, a contar a partir do dia seguinte ao seu vencimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 22 dia(s) do mês de Dezembro de 2023

> AMÉRICO BELLÉ Prefeito Municipal

GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA Representante Legal GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 163/2023, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa IMPACTO -EIRELI

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa IMPACTO -EIRELI., CNPJ sob o nº 05.306.560/0001-92, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2022 e nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo ao contrato administrativo nº 163/2023, decorrente do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 43/2022 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 2512023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prorroga-se a vigência do Contrato Administrativo nº 163/2023 até 08/08/2024, aditiva-se a quantidade de horas conforme abaixo:

Parágrafo único. Valor Total do Aditivo: R\$ 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais)

Item	Código do produto/ serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade de Horas acrescida	Valor unitário da hora	Valor Total
2	62518	HORA/AULA DE PROFISSIONAL FORMADO EM PEDAGOGIA (PED- AGOGO) PARA PROJETOS SOCIAIS DO CRAS E DA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMEN- TO SOCIAL COM A SEGUINTE DETALHAMENTO DE SERVIÇO: EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DO PROJETO PEDAGÓGICO; CO- ORDENAÇÃO E MONITORAMENTO DO PROJETO PEDAGÓGICO; CO- ORDENAÇÃO E MONITORAMENTO DO PROJETO; ANÁLISE, APLI- CAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO. ESTE PROFISSIONAL TAMBÉM SERÁ RESPONSÁVEL POR COORDENAR E MONITORAR TODO O PROJETO; JUNTO COM O COORDENADOR; DESENVOLVIMENTO DE ATIVI- DADES; RELACIONADAS AO PRO- CESSO DE ENSINO E A PRENDIZA- GEM, NO CASO DE ACOLHIMENTO FAMÍLIAR FAMÍLIA A COLHEDORA QUANDO ESTE HOUVER E HAVER A NECESSIDADE, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TECNICA: O PROFISSIONAL DEVE POSSUIR, NO MINIMO, GRADUAÇÃO NA ÁREA DE PEDAGOGIA. EXPERIÊNCIA: ATESTADO DE EXPERIÊNCIA: ATESTADO DE EXPERIÊNCIA: PROFISSIONAL EM NOME DO PROFISSIONAL EM NOME DO PROFISSIONAL EM NOME DO PROFISSIONAL FORNAÇÃO DE QUE O PROFISSIONAL FORNAÇÃO UNEDIDA DO PROFISSIONAL DE DIRETTO PUBLICO OU PRIVADO, DE QUE O PROFISSIONAL EM PODIAGOGIA, PELO PRAZO MÍNIMO DE GESESO A JURIDIDA O DE DIRETTO PUBLICO OU PRIVADO, DE QUE O PROFISSIONAL EM PROFISSIONAL EM PED- AGOGIA, PELO PRAZO MÍNIMO DE GESESO DE MASES DE DURAÇÃO.	н	240	47,50	11.400,00



1º Termo Aditivo ao Contrato nº 113/2023, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA., CNPJ sob o nº 07.723.096/0001-65, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo ao contrato administrativo nº 338/2021, decorrente do processo de licitação modalidade Inexigibilidade nº 04/2023 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 223/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prorroga-se a vigência do Contrato Administrativo nº 113/2023 pelo prazo de 3 (três) meses, a contar a partir do dia seguinte ao seu vencimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 22 dia(s) do mês de Dezembro de 2023.

AMERICO
BELL 240558/7915
BELLE:24
BELLE

AMÉRICO BELLÉ Prefeito Municipal Documento assinado digitalmente

GERALDO PECANHA DE ALMEIDA
Data: 09/01/2024 17:01:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA
Representante Legal
GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA
Contratada



DESPACHO

Com relação ao Processo de Inexigibilidade nº 04/2023, objeto: CONTRATAÇÃO DE ESPECIALISTA PARA FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, A SER REALIZADA NOS DIAS 19, 20 E 21 DE JULHO DE 2023, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA... Publique-se no site: https://www.capanema.pr.gov.br da página 130 até o final.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 10 dia(s) do mês de janeiro de 2024

Roselia Kriger Becker Pagani Chefe do Departamento de Contratações Públicas do Município de Capanema